

Memorando 6.927/2022

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/12/2022 às 16:51:08

Setores (CC):

GAB, PGM

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMECE-ESP, GAB-LC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Boa tarde!

Venho através deste encaminhar documentação, visando chamamento público para credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviços e disponibilização de acesso a internet wi-fi gratuita em espaços públicos municipais. Segue em anexo documentação.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi.doc

Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi.pdf

Justificativa_Acesso_Internet_Wifi.doc

Justificativa_Acesso_Internet_Wifi_doc.pdf

Solicitacao_e_Autorizacao.docx

Solicitacao_e_Autorizacao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 3 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos locais descritos no anexo I.

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE

4.1 - Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

4.1.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito no item 2. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA

5.1 - A vigência da outorga terá início a partir de 01 de janeiro de 2023, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

6.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

6.1.1 – Não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 02/2022

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 02/2022

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

6.1.2 – No envelope nº 01 (um), os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.1.3 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

b) - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

e) - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

i) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

j) - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

k) Atestado de visita (modelo anexo), expedida pelo licitador, a ser agendada na Secretaria de Administração, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (modelo anexo).

k.1) É recomendado à proponente, quando da visita aos locais da implantação, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais serão arcados integralmente pela própria proponente.

k.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo contratante a entrar em suas propriedades (local da implantação) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

6.1.4 – Consultas:

6.1.4.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.1.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.1.4.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4.4 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

6.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

6.4 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5 – No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

6.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

6.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.9 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

6.10 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11 – Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Cooperação/Parceria, que deverá conter o documento conforme modelo em anexo.

7 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

7.2 – A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

8.1 - A **Comissão Permanente de Licitações**, fará a classificação das propostas de cooperação/parceria, considerando vencedora a **concorrente** que somar o maior número de pontos do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

8.2 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subsequentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

8.3 – Será desclassificada a proposta que apresentem capacidade mínima inferior ao mínimo determinado no item 1.2.1.

8.4- Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o Parágrafo 2º, do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1 – “Art. 45, §2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

8.3 – A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos no item **3 - OBJETIVOS GERAIS**, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

9 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

9.1.1 – O **INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023**, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

9.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

10.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos no anexo I e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

10.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

10.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

10.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

10.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

10.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

10.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

10.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

11.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE**.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela PARCEIRA será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Ata com todos os procedimentos ocorridos.

12.2 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado do Chamamento com a relação das proponentes e sua classificação final, com sua publicação nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como comunicação direta aos proponentes participantes, através de e-mail.

12.3 - Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.4 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Legislação vigente para o Tema.

12.5 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada a proponente classificada em primeiro lugar para assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

14 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

14.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

14.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini.

14.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

15.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II - Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

15.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

15.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

17.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

17.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

17.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

17.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

17.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

17.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vigência deste Edital.

18.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.2 - Somente poderão participar da presente Chamamento as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 02 de dezembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Descrição do Patrimônio
01	Parque do Lago: Lote 01 da Quadra 14 área de 53.213,50 m2 Matrícula 26.922 - Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro.
02	Praça do Ginásio Deonisto Debona: Chácara 95 A1 12.524,02 m2 Matrícula 27.260 - Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
03	Praça do Bairro Cristo Rei: Lote 01 da Quadra 13 área de 408,48 m2 Matrícula 6.605. Lote 02 da Quadra 13 área de 466,20 m2 Matrícula 6.605. Lote 03 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 6.605. Lote 04 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 1.195. Lote 18 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 3.166. Lote 19 da Quadra 13 área de 667,48 m2 Matrícula 6.605. Ambos os lotes do Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
04	Praça do Bairro Nossa Senhora Aparecida: Lote 02 da Quadra 10 área de 6.821,60 m2 Matrícula 22.276 - Loteamento Luiz Ansiliero, Bairro Nossa Senhora Aparecida. (A área contempla a construção da escola Maria Evanira, playground, frente da igreja, churrasqueira e ginásio).
05	Praça com playground ao lado do Café da Praça: Lote 1-A da Quadra 24-A área de 2.621,90 m2 Matrícula 25.156 - Loteamento Sede, Bairro Centro.
06	Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona: Matrícula: 23.975
07	Módulo Esportivo Municipal Vicente Mucke: Matrícula: 6.189





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2022

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

(MODELO)

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARceria

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº, representada legalmente pelo Senhor(a), CPF: e RG:, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº ___/2022.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WI-FI:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	
BANDA DE CONEXÃO GERAL	

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria E **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARceIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

(MINUTA)

TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº **/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº __/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos deste municípios descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade de ___ conexões simultâneas com banda de ___ Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos espaços descritos no anexo I.

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito na cláusula segunda. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir de 01 de janeiro de 2023, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

5.1.1 – O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE **01 DE JANEIRO DE 2023**, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini.

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 – O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

10.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
- c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
- d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.
- IV** – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
- V** – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
- VI** – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.
- 10.4** - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.
- 10.5** - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.
- 10.6** - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.
- 10.7** - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.
- 10.8** - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.
- 12.2** - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas:

Assinado por 3 pessoas: MARI LÚCIA LAZAROTTO, EDSON LUIZ CENCI e LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/431F-9319-154B-A789> e informe o código 431F-9319-154B-A789





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº02/2022.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: -----, CNPJ: -----.
OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, nos espaços públicos municipais descritos no anexo I. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: EDSON LUIZ CENCI – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, ___ de _____ de 2022.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 02/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº : **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ)**, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, objeto do Chamamento em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Município de Chopinzinho/PR.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

JUSTIFICATIVA CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Justifica-se esse chamamento pela importância da inclusão digital. Como é de conhecimento de todos, a inclusão digital desempenha um papel de grande relevância para o meio social, pois é através desta que há a inserção de indivíduos na sociedade da informação. Podemos afirmar que ela é algo necessário às pessoas, já que hodiernamente para quase tudo se utiliza a internet.

Sendo assim, é de grande importância para população acesso a rede nos espaços esportivos municipais, para divulgação, transmissão dos eventos esportivos, assim como, a maior praticidade dos atletas e público que frequentam nossos espaços.

Luis Eduardo Andolhe Berlanda
Diretor de Esportes





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/12/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Recebida a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli) para instalação de equipamentos de acesso à internet wi-fi gratuita em espaços públicos municipais do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, autorizo a abertura de chamamento público na modalidade que couber.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para abertura de chamamento público, para credenciamento de pessoa jurídica (Eireli) para disponibilização de acesso de internet wi-fi gratuita em espaços públicos do Município de Chopinzinho – PR, na modalidade que couber, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2022.

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 431F-9319-154B-A789

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 16/12/2022 07:17:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/12/2022 09:02:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 25/01/2023 15:45:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/431F-9319-154B-A789>

Memorando 1- 6.927/2022

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 15/12/2022 às 16:59:29

Segue em anexo edital retificado.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi_retificado.doc

Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi_retificado.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 3 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- a) Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- b) Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- c) Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- d) Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- e) Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos locais descritos no anexo I.

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE

4.1 - Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

4.1.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito no item 2. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA

5.1 - A vigência da outorga terá início a partir de 01 de janeiro de 2023, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARceria

6.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

6.1.1 – Não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 02/2022

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 02/2022

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARceria

PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

6.1.2 – No envelope nº 01 (um), os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.1.3 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

b) - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

e) - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

i) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

j) - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

k) Atestado de visita (modelo anexo), expedida pelo licitador, a ser agendada na Secretaria de Administração, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (modelo anexo).

k.1) É recomendado à proponente, quando da visita aos locais da implantação, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais serão arcados integralmente pela própria proponente.

k.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo contratante a entrar em suas propriedades (local da implantação) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

6.1.4 – Consultas:

6.1.4.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.1.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.1.4.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4.4 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

6.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

6.4 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5 – No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

6.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

6.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.9 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

6.10 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11 – Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Cooperação/Parceria, que deverá conter o documento conforme modelo em anexo.

7 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

7.2 – A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO/PARceria

8.1 - A **Comissão Permanente de Licitações**, fará a classificação das propostas de cooperação/parceria, considerando vencedora a **concorrente** que somar o maior número de pontos do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

8.2 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subsequentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

8.3 – Será desclassificada a proposta que apresentem capacidade mínima inferior ao mínimo determinado no item 1.2.1.

8.4- Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o Parágrafo 2º, do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1 – “Art. 45, §2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

8.3 – A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos no item **3 - OBJETIVOS GERAIS**, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

9 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria;

9.1.1 – O **INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

9.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

10.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos no anexo I e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

10.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

10.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

10.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

10.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

10.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

10.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

10.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

11.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela PARCEIRA será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Ata com todos os procedimentos ocorridos.

12.2 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado do Chamamento com a relação das proponentes e sua classificação final, com sua publicação nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como comunicação direta aos proponentes participantes, através de e-mail.

12.3 - Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.4 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Legislação vigente para o Tema.

12.5 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada a proponente classificada em primeiro lugar para assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

14 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

14.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

14.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini.

14.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

15.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II - Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

15.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

15.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

17.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

17.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

17.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

17.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

17.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

17.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vigência deste Edital.

18.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.2 - Somente poderão participar da presente Chamamento as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 02 de dezembro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Descrição do Patrimônio
01	Parque do Lago: Lote 01 da Quadra 14 área de 53.213,50 m2 Matrícula 26.922 - Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro.
02	Praça do Ginásio Deonisto Debona: Chácara 95 A1 12.524,02 m2 Matrícula 27.260 - Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
03	Praça do Bairro Cristo Rei: Lote 01 da Quadra 13 área de 408,48 m2 Matrícula 6.605. Lote 02 da Quadra 13 área de 466,20 m2 Matrícula 6.605. Lote 03 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 6.605. Lote 04 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 1.195. Lote 18 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 3.166. Lote 19 da Quadra 13 área de 667,48 m2 Matrícula 6.605. Ambos os lotes do Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
04	Praça do Bairro Nossa Senhora Aparecida: Lote 02 da Quadra 10 área de 6.821,60 m2 Matrícula 22.276 - Loteamento Luiz Ansiliero, Bairro Nossa Senhora Aparecida. (A área contempla a construção da escola Maria Evanira, playground, frente da igreja, churrasqueira e ginásio).
05	Praça com playground ao lado do Café da Praça: Lote 1-A da Quadra 24-A área de 2.621,90 m2 Matrícula 25.156 - Loteamento Sede, Bairro Centro.
06	Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona: Matrícula: 23.975
07	Módulo Esportivo Municipal Vicente Mucke: Matrícula: 6.189



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2022

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

(MODELO)

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCERIA

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº, representada legalmente pelo Senhor(a) _____, CPF: _____ e RG: _____, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº ___/2022.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WI-FI:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	
BANDA DE CONEXÃO GERAL	

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA E **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

(MINUTA)

TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº **/2022.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº ___/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos deste municípios descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade de ___ conexões simultâneas com banda de ___ Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos espaços descritos no anexo I.

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito na cláusula segunda. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir de 01 de janeiro de 2023, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

5.1.1 – O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DE **01 DE JANEIRO DE 2023**, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini.

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 – O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

10.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
- c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
- d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.
- IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;
- V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;
- VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.
- 10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.
- 10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.
- 10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.
- 10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.
- 10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº02/2022.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: -----, CNPJ: -----.
OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, nos espaços públicos municipais descritos no anexo I. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: EDSON LUIZ CENCI – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, __ de _____ de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 02/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº : **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ)**, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, objeto do Chamamento em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Município de Chopinzinho/PR.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)

Memorando 2- 6.927/2022

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Roberto P.

Data: 25/01/2023 às 15:46:01

Segue documentação

–

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Memorando 3- 6.927/2022

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 13/02/2023 às 14:22:29

Boa tarde,

Segue edital revisado.

–

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi.doc

Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi_13_02.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 3 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- a)** Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- b)** Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- c)** Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- d)** Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- e)** Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos locais descritos no anexo I.

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE

4.1 - Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

4.1.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito no item 2. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA

5.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato de cooperação/parceria, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

6.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

6.1.1 – Não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 03/2023

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 03/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

6.1.2 – No envelope nº 01 (um), os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.1.3 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

b) - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

e) - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- h)** - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;
- i)** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;
- j)** - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).
- k)** Atestado de visita (modelo anexo), expedida pelo licitador, a ser agendada na Secretaria de Administração, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (modelo anexo).
- k.1)** É recomendado à proponente, quando da visita aos locais da implantação, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais serão arcados integralmente pela própria proponente.
- k.2)** A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo contratante a entrar em suas propriedades (local da implantação) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.
- 6.1.4 – Consultas:**
- 6.1.4.1** – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 6.1.4.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 6.1.4.3** - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.4.4** – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2** - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.
- 6.3** - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- 6.4** - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
- 6.5** – No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5.1** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.6** - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.
- 6.7** - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 6.8** - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 6.9** - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.
- 6.10** - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.11 – Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Cooperação/Parceria, que deverá conter o documento conforme modelo em anexo.

7 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

7.2 – A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO/PARceria

8.1 - A **Comissão Permanente de Licitações**, fará a classificação das propostas de cooperação/parceria, considerando vencedora a **concorrente** que somar o maior número de pontos do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

8.2 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subsequentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

8.3 – Será desclassificada a proposta que apresentem capacidade mínima inferior ao mínimo determinado no item 1.2.1.

8.4- Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o Parágrafo 2º, do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1 – “Art. 45, §2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

8.3 – A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos no item 3 - **OBJETIVOS GERAIS**, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

9 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria;

9.1.1 – **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

9.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

10.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos no anexo I e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

10.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

10.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

10.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

10.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

10.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

10.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

10.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

11.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela PARCEIRA será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Ata com todos os procedimentos ocorridos.

12.2 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado do Chamamento com a relação das proponentes e sua classificação final, com sua publicação nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como comunicação direta aos proponentes participantes, através de e-mail.

12.3 - Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.4 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Legislação vigente para o Tema.

12.5 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada a proponente classificada em primeiro lugar para assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

14 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

14.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

14.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini.

14.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

15.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II - Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

15.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

15.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

17.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

17.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

17.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

17.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

17.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

17.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vigência deste Edital.

18.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.2 - Somente poderão participar da presente Chamamento as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 10 de fevereiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Descrição do Patrimônio
01	Parque do Lago: Lote 01 da Quadra 14 área de 53.213,50 m2 Matrícula 26.922 - Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro.
02	Praça do Ginásio Deonisto Debona: Chácara 95 A1 12.524,02 m2 Matrícula 27.260 - Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
03	Praça do Bairro Cristo Rei: Lote 01 da Quadra 13 área de 408,48 m2 Matrícula 6.605. Lote 02 da Quadra 13 área de 466,20 m2 Matrícula 6.605. Lote 03 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 6.605. Lote 04 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 1.195. Lote 18 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 3.166. Lote 19 da Quadra 13 área de 667,48 m2 Matrícula 6.605. Ambos os lotes do Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
04	Praça do Bairro Nossa Senhora Aparecida: Lote 02 da Quadra 10 área de 6.821,60 m2 Matrícula 22.276 - Loteamento Luiz Ansiliero, Bairro Nossa Senhora Aparecida. (A área contempla a construção da escola Maria Evanira, playground, frente da igreja, churrasqueira e ginásio).
05	Praça com playground ao lado do Café da Praça: Lote 1-A da Quadra 24-A área de 2.621,90 m2 Matrícula 25.156 - Loteamento Sede, Bairro Centro.
06	Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona: Matrícula: 23.975
07	Módulo Esportivo Municipal Vicente Mucke: Matrícula: 6.189



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2023

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

(MODELO)

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARceria

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº, representada legalmente pelo Senhor(a), CPF:..... e RG:, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº ___/2023.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WI-FI:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	
BANDA DE CONEXÃO GERAL	

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria E **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARceIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, ___ de _____ de 2023 .

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

(MINUTA)

TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº 03/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº ___/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos deste municípios descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade de ___ conexões simultâneas com banda de ___ Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos espaços descritos no anexo I.

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito na cláusula segunda. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

5.1.1 – **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini.

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 – O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

10.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);
b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;
c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;
d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal:
Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº02/2023.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: -----, CNPJ: -----.
OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, nos espaços públicos municipais descritos no anexo I. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: EDSON LUIZ CENCI – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, ___ de _____ de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 03/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº : **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ)**, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, objeto do Chamamento em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Município de Chopinzinho/PR.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)

Memorando 4- 6.927/2022

De: Roberto P. - SMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/02/2023 às 15:05:18

Segue para os demais trâmites legais e necessários.

—

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário de Administração

Memorando 5- 6.927/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/02/2023 às 15:18:34

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 6- 6.927/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 16:20:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, GAB-LC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o nº 6.927/2022, autorizo o Processo de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações vigentes.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 939C-B42B-0D29-9831

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/02/2023 16:21:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/939C-B42B-0D29-9831>

Memorando 7- 6.927/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/02/2023 às 16:22:42

Decreto da Comissão

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 8- 6.927/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 14/02/2023 às 16:23:11

Encaminhado para Parecer da CPL.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 9- 6.927/2022

De: Neide C. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/02/2023 às 08:24:19

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, GAB-LC, CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Segue parecer da CPL.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretária de Administração

Presidente da Comissão de Licitações

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/02/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Neide Marinêz Caldato
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1079-53D3-7E70-BAC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 15/02/2023 08:24:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1079-53D3-7E70-BAC7>

Memorando 10- 6.927/2022

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 15/02/2023 às 14:27:06

Encaminhado edital retificado.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi_Retificado.doc

Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi_Retificado.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 3 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- a)** Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- b)** Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- c)** Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- d)** Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- e)** Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos espaços públicos descritos no anexo I.

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

4.1.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito no anexo I. **2. OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA

5.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato de cooperação/parceria, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

6.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

6.1.1 – Não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 03/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 03/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA
PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

6.1.2 – No envelope nº 01 (um), os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.1.3 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

b) - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

e) - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h) - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;
- i) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;
- j) - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).
- k) Atestado de visita (modelo anexo), expedida pelo licitador, a ser agendada na Secretaria de Administração, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (modelo anexo).
- k.1) É recomendado à proponente, quando da visita aos locais da implantação, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais serão arcados integralmente pela própria proponente.
- k.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo contratante a entrar em suas propriedades (local da implantação) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.
- 6.1.4 – Consultas:**
- 6.1.4.1 –** A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 6.1.4.2 -** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 6.1.4.3 -** Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.4.4 –** Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2 -** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.
- 6.3 -** Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- 6.4 -** Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
- 6.5 –** No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5.1 -** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.6 -** Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.
- 6.7 -** Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 6.8 -** Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 6.9 -** Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

6.11 – Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Cooperação/Parceria, que deverá conter o documento conforme modelo em anexo.

7 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

7.2 – A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO/PARceria

8.1 - A **Comissão Permanente de Licitações**, fará a classificação das propostas de cooperação/parceria, considerando vencedora a **concorrente** que somar o maior número de pontos do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

8.2 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subsequentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

8.3 – Será desclassificada a proposta que apresentem capacidade mínima inferior ao mínimo determinado no item 1.2.1.

8.4- Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o Parágrafo 2º, do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.1 – “Art. 45, §2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

8.3 – A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos no item **3 - OBJETIVOS GERAIS**, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

9 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria;

9.1.1 – **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, **SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

9.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

9.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

10.1.1 – Instalar o ACESSO WI-FI em todos os locais descritos no anexo I e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

10.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS DESCRITOS NO ANEXO I**, durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

10.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

10.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

10.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

10.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

10.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

10.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

11.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - USO DE PUBLICIDADE.

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela PARCEIRA será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Ata com todos os procedimentos ocorridos.

12.2 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado do Chamamento com a relação das proponentes e sua classificação final, com sua publicação nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como comunicação direta aos proponentes participantes, através de e-mail.

12.3 – Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.4 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Legislação vigente para o Tema.

12.5 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada a proponente classificada em primeiro lugar para assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

14 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

14.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

14.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini e fiscal substituto Sra Patricia Morawski.

14.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

15.3 – O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;
- d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.
- e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

15.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

15.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

15.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

17.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

17.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

17.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

17.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

17.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

17.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vigência deste Edital.

18.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.2 - Somente poderão participar da presente Chamamento as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 10 de fevereiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Descrição do Patrimônio
01	Parque do Lago: Lote 01 da Quadra 14 área de 53.213,50 m2 Matrícula 26.922 - Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro.
02	Praça do Ginásio Deonisto Debona: Chácara 95 A1 12.524,02 m2 Matrícula 27.260 - Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
03	Praça do Bairro Cristo Rei: Lote 01 da Quadra 13 área de 408,48 m2 Matrícula 6.605. Lote 02 da Quadra 13 área de 466,20 m2 Matrícula 6.605. Lote 03 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 6.605. Lote 04 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 1.195. Lote 18 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 3.166. Lote 19 da Quadra 13 área de 667,48 m2 Matrícula 6.605. Ambos os lotes do Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
04	Praça do Bairro Nossa Senhora Aparecida: Lote 02 da Quadra 10 área de 6.821,60 m2 Matrícula 22.276 - Loteamento Luiz Ansiliero, Bairro Nossa Senhora Aparecida. (A área contempla a construção da escola Maria Evanira, playground, frente da igreja, churrasqueira e ginásio).
05	Praça com playground ao lado do Café da Praça: Lote 1-A da Quadra 24-A área de 2.621,90 m2 Matrícula 25.156 - Loteamento Sede, Bairro Centro.
06	Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona: Matrícula: 23.975
07	Módulo Esportivo Municipal Vicente Mucke: Matrícula: 6.189



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2023

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA nos espaços públicos descritos no anexo I**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

(MODELO)

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº, representada legalmente pelo Senhor(a), CPF:..... e RG:, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº ___/2023.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WI-FI nos espaços do anexo I:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	
BANDA DE CONEXÃO GERAL	

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA E **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE E SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, ___ de _____ de 2023 .

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

(MINUTA)

TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº 03/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº ___/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos deste municípios descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I, com capacidade de ___ conexões simultâneas com banda de ___ Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos espaços descritos no anexo I.

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito na cláusula segunda. **OBJETIVOS GERAIS**, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

5.1.1 – **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos no anexo I e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I**, durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini e fiscal substituto Patricia Morawski.

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 – O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;
- b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;
- d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.
- e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.
- 9.4** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:
- 9.4.1** - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.4.2** - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.4.3** - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;
- 9.4.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.4.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.4.6** - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5** - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 10.1** - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- 10.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 10.1** - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.
- 10.3** - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci - Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal:

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº02/2023.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: -----, CNPJ: -----.
OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, nos espaços públicos municipais descritos no anexo I. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: EDSON LUIZ CENCI – Prefeito e Senhor -----, Chopinzinho-PR, ___ de _____ de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 03/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I.

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº : **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ)**, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, objeto do Chamamento em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Município de Chopinzinho/PR.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)

Memorando 11- 6.927/2022

De: Patricia M. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

Data: 15/02/2023 às 15:38:03

Segue anexo com retificações, conforme orientação.

—

Atenciosamente,

Patricia Morawski

Professora

Anexos:

Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi_Retificado_1.doc

Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi_Retificado_1.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 3 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

2.1.1. Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.

2.1.2. Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.

2.1.3. Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.

2.1.4. Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.

2.1.5. Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos espaços públicos descritos no anexo I.

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

4.1.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito no anexo I, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA

5.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato de cooperação/parceria, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

6.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

6.1.1 – Não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º /2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º /2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA
PROPONENTE:
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ:

6.1.2 – No envelope nº 01 (um), os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.1.3 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

b) - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

e) - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- h) - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;
- i) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;
- j) - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).
- k) Atestado de visita (modelo anexo), expedida pelo licitador, a ser agendada na Secretaria de Administração, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (modelo anexo).
- k.1) É recomendado à proponente, quando da visita aos locais da implantação, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais serão arcados integralmente pela própria proponente.
- k.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo contratante a entrar em suas propriedades (local da implantação) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.
- 6.1.4 – Consultas:**
- 6.1.4.1** – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 6.1.4.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 6.1.4.3** - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.4.4** – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.2** - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.
- 6.3** - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- 6.4** - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
- 6.5** – No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5.1** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.6** - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.
- 6.7** - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 6.8** - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.
- 6.9** - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

6.11 – Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Cooperação/Parceria, que deverá conter o documento conforme modelo em anexo.

7 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

7.2 – A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO/PARceria

8.1 - A **Comissão Permanente de Licitações**, fará a classificação das propostas de cooperação/parceria, considerando vencedora a **concorrente** que somar o maior número de pontos do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

8.2 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subsequentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

8.3 – Será desclassificada a proposta que apresentem capacidade mínima inferior ao mínimo determinado no item 1.2.1.

8.4- Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o Parágrafo 2º, do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.1 – “Art. 45, §2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

8.5 – A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos no anexo I, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

9 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria;

9.1.1 – **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, **SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARceria, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

9.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

9.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

10.1.1 – Instalar o ACESSO WI-FI em todos os locais descritos no anexo I e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

10.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS DESCRITOS NO ANEXO I**, durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

10.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

10.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

10.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

10.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

10.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

10.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

11.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - USO DE PUBLICIDADE.

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela PARCEIRA será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Ata com todos os procedimentos ocorridos.

12.2 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado do Chamamento com a relação das proponentes e sua classificação final, com sua publicação nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como comunicação direta aos proponentes participantes, através de e-mail.

12.3 – Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.4 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Legislação vigente para o Tema.

12.5 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada a proponente classificada em primeiro lugar para assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

14 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

14.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

14.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini e fiscal substituto Sra Patricia Morawski.

14.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

15.3 – O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
 - c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;
 - d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.
 - e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.
- 15.4** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:
- 15.4.1** - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 15.4.2** - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
 - 15.4.3** - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;
 - 15.4.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
 - 15.4.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
 - 15.4.6** - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.5** - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 16.1** - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- 16.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS PENALIDADES

- 17.1** - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 17.2** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.
- 17.3** - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:
- I** – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

17.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

17.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

17.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

17.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

17.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vigência deste Edital.

18.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.2 - Somente poderão participar da presente Chamamento as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 10 de fevereiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Descrição do Patrimônio
01	Parque do Lago: Lote 01 da Quadra 14 área de 53.213,50 m2 Matrícula 26.922 - Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro.
02	Praça do Ginásio Deonisto Debona: Chácara 95 A1 12.524,02 m2 Matrícula 27.260 - Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
03	Praça do Bairro Cristo Rei: Lote 01 da Quadra 13 área de 408,48 m2 Matrícula 6.605. Lote 02 da Quadra 13 área de 466,20 m2 Matrícula 6.605. Lote 03 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 6.605. Lote 04 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 1.195. Lote 18 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 3.166. Lote 19 da Quadra 13 área de 667,48 m2 Matrícula 6.605. Ambos os lotes do Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
04	Praça do Bairro Nossa Senhora Aparecida: Lote 02 da Quadra 10 área de 6.821,60 m2 Matrícula 22.276 - Loteamento Luiz Ansiliero, Bairro Nossa Senhora Aparecida. (A área contempla a construção da escola Maria Evanira, playground, frente da igreja, churrasqueira e ginásio).
05	Praça com playground ao lado do Café da Praça: Lote 1-A da Quadra 24-A área de 2.621,90 m2 Matrícula 25.156 - Loteamento Sede, Bairro Centro.
06	Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona: Matrícula: 23.975
07	Módulo Esportivo Municipal Vicente Mucke: Matrícula: 6.189



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. /2023

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA nos espaços públicos descritos no anexo I**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

(MODELO)

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº, representada legalmente pelo Senhor(a) _____, CPF: _____ e RG: _____, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº ___/2023.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WI-FI nos espaços do anexo I:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	
BANDA DE CONEXÃO GERAL	

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA E **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, ___ de _____ de 2023 .

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

(MINUTA)

TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº /2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº __/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos deste municípios descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I, com capacidade de ___ conexões simultâneas com banda de ___ Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos espaços descritos no anexo I.

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito no anexo I, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

3.1.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

5.1.1 – **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos no anexo I e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I**, durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item **4 - USO DE PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sr. Renato Capeli De Martini e fiscal substituto Patricia Morawski.

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 – O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;
- b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;
- d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.
- e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.
- 9.4** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:
- 9.4.1** - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.4.2** - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.4.3** - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;
- 9.4.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.4.5** - Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.4.6** - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.5** - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 10.1** - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
- 10.2** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 10.1** - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 10.2** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.
- 10.3** - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci - Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal:

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº /2023.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: -----. PARCEIRA: -----, CNPJ: -----. OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, nos espaços públicos municipais descritos no anexo I. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: EDSON LUIZ CENCI – Prefeito e Senhor -----. Chopinzinho-PR, ___ de _____ de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 03/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I.

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº : **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ)**, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DESCRITOS NO ANEXO I

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, objeto do Chamamento em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Município de Chopinzinho/PR.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)

Memorando 12- 6.927/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/02/2023 às 15:45:02

Prezados,

Segue em anexo minuta de Edital para Chamamento Público.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

Anexos:

MINUTA_Aviso_Chamamento_Publico____2023.pdf

MINUTA_Edital_Chamamento_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi.pdf

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, pelo período de 12 (doze) meses. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-8620.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 3 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- a) Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- b) Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- c) Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- d) Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- e) Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos locais descritos no anexo I.

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE

4.1 - Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito no anexo I do edital, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA

5.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato de cooperação/parceria, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

6.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

6.1.1 – Não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 03/2023

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 03/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

6.1.2 – No envelope nº 01 (um), os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.1.3 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

b) - Pedido de credenciamento (ANEXO II).

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

e) - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

h) - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

i) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

j) - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

k) Atestado de visita (modelo anexo), expedida pelo licitador, a ser agendada na Secretaria de Administração, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (modelo anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

k.1) É recomendado à proponente, quando da visita aos locais da implantação, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais serão arcados integralmente pela própria proponente.

k.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo contratante a entrar em suas propriedades (local da implantação) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

6.1.4 – Consultas:

6.1.4.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.1.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.1.4.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4.4 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

6.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

6.4 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5 – No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

6.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

6.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.9 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

6.10 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

6.11 – Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Cooperação/Parceria, que deverá conter o documento conforme modelo em anexo.

7 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

7.2 – A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO/PARceria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações, fará a classificação das propostas de cooperação/parceria, considerando vencedora a **concorrente** que somar o maior número de pontos do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

8.2 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subsequentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar capacidade mínima inferior ao mínimo determinado no item 1.2.1.

8.4 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o Parágrafo 2º, do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.1 - “Art. 45, §2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

8.5 - A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos anexo I do edital, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

9 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

9.1.1 - O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

9.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

9.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

10.1.1 - Instalar o ACESSO WI-FI em todos os locais descritos no anexo I e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

10.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

10.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

10.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da PARCEIRA ou de quem em seu nome agir.

10.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

10.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

10.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.10 - A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

11.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item **4 - USO DE PUBLICIDADE**.

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela PARCEIRA será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Ata com todos os procedimentos ocorridos.

12.2 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado do Chamamento com a relação das proponentes e sua classificação final, com sua publicação nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como comunicação direta aos proponentes participantes, através de e-mail.

12.3 - Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.4 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Legislação vigente para o Tema.

12.5 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada a proponente classificada em primeiro lugar para assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

14 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

14.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

14.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, Sr. Renato Capeli De Martini e fiscal substituta a Sra. Patricia Morawski.

14.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

15.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

15.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

15.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

15.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

17.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

17.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

17.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

17.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

17.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

17.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vigência deste Edital.

18.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.2 - Somente poderão participar da presente Chamamento as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, ____ de ____ de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Descrição do Patrimônio
01	Parque do Lago: Lote 01 da Quadra 14 área de 53.213,50 m2 Matrícula 26.922 - Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro.
02	Praça do Ginásio Deonisto Debona: Chácara 95 A1 12.524,02 m2 Matrícula 27.260 - Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
03	Praça do Bairro Cristo Rei: Lote 01 da Quadra 13 área de 408,48 m2 Matrícula 6.605. Lote 02 da Quadra 13 área de 466,20 m2 Matrícula 6.605. Lote 03 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 6.605. Lote 04 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 1.195. Lote 18 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 3.166. Lote 19 da Quadra 13 área de 667,48 m2 Matrícula 6.605. Ambos os lotes do Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
04	Praça do Bairro Nossa Senhora Aparecida: Lote 02 da Quadra 10 área de 6.821,60 m2 Matrícula 22.276 - Loteamento Luiz Ansiliero, Bairro Nossa Senhora Aparecida. (A área contempla a construção da escola Maria Evanira, playground, frente da igreja, churrasqueira e ginásio).
05	Praça com playground ao lado do Café da Praça: Lote 1-A da Quadra 24-A área de 2.621,90 m2 Matrícula 25.156 - Loteamento Sede, Bairro Centro.
06	Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona: Matrícula: 23.975
07	Módulo Esportivo Municipal Vicente Mucke: Matrícula: 6.189



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2023

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

(MODELO)

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº, representada legalmente pelo Senhor(a), CPF:..... e RG:, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº __/2023.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WI-FI:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	
BANDA DE CONEXÃO GERAL	

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA E **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, __ de _____ de 2023 .

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

(MINUTA) TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº 03/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº __/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos deste municípios descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade de ___ conexões simultâneas com banda de ___ Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos espaços descritos no anexo I.

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

3.2.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito no anexo I do edital, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

5.1.1 – **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item **4 - USO DE PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, Sr. Renato Capeli De Martini e fiscal substituta a Sra. Patricia Morawski.

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 – O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

10.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Fiscal:

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº02/2023.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: -----, CNPJ: -----.
OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, nos espaços públicos municipais descritos no anexo I. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: EDSON LUIZ CENCI – Prefeito e Senhor -----. Chopinzinho-PR, __ de _____ de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 03/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº : **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ)**, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, objeto do Chamamento em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Município de Chopinzinho/PR.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)

Memorando 13- 6.927/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 15/02/2023 às 15:49:59

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72C7-DFA4-9E5A-F3BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 15/02/2023 15:50:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/72C7-DFA4-9E5A-F3BC>

Memorando 14- 6.927/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/02/2023 às 17:24:02

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Chamamento_Publico_WIFI_Gratuito.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6927/2022.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6927/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, pretende realizar **chamamento público** para credenciamento de **pessoa jurídica para prestar serviços de disponibilização de acesso de internet wi-fi gratuita**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação do órgão interessado; minuta de edital de chamamento público; autorização do Prefeito Municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Administração**, pretende realizar **chamamento público** para credenciamento de **pessoa jurídica para prestar serviços de disponibilização de acesso de internet wi-fi gratuita**.

2.3.1. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Correta a adoção de Chamamento Público para credenciamento de interessados em patrocinar o serviço, tendo em vista que atende os princípios da publicidade, impessoalidade e economia de recursos públicos.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento de chamamento público.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo(a) gestor(a) contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da seleção.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As especificações que a Administração pretende ofertar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

Quanto às minutas do edital e anexos, analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, caput c/c ao art. 37, caput, da CRFB/88), bem como aos requisitos dos arts. 34 e seguintes da Lei 8.666/93, já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: descrição do objeto, da contrapartida, da responsabilidade do patrocinador, das condições de participação e das disposições finais.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) definição do objeto;
- b) da responsabilidade do patrocinador;
- c) habilitação jurídica;
- d) prazo de inscrição;
- e) gestão e fiscalização;
- f) vigência do Edital e Termo de Adesão.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais anexados ao procedimento comprovam que a Comissão Permanente de Licitações se encontra regularmente constituída.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do edital, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** a minuta de edital anexada no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 6927/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Administração**, pretende realizar **chamamento público** para credenciamento de **pessoa jurídica para prestar serviços de disponibilização de acesso de internet wi-fi gratuita, desde que atendidas as seguintes recomendações:**



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do evento, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F88E-A2C2-5601-7CB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 17/02/2023 17:24:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F88E-A2C2-5601-7CB0>

Memorando 15- 6.927/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/02/2023 às 13:29:08

Edital de Chamamento Publico 6/2023 e Aviso.

—

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_Chamamento_Publico_06_2023.pdf

Edital_Chamamento_Publico_06_2023_Credenciamento_Acesso_Internet_Wi_Fi.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	22/02/2023 13:38:15	ICP-Brasil EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6C48-5022-6A7A-44DD**

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, pelo período de 12 (doze) meses. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-8620.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste edital o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

1.2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA com capacidade mínima de 250 conexões simultâneas com banda mínima de 50 Mbps em cada endereço citado conforme item 3 deste edital.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - O Chamamento Público para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI**, em detrimento de outras formas de processos licitatórios, decorre dos seguintes fatores:

- a)** Interesse do Município em atender a demanda da população nestes locais por tal serviço.
- b)** Para prestar tal serviço, haveria por parte do Município de Chopinzinho, um investimento inicial, bem como um custo de manutenção mensal elevado para manter o serviço, onerando os recursos públicos.
- c)** Como há um ambiente inovador e empreendedor, além de uma concorrência saudável entre as diversas prestadoras de serviço de Internet no Município, percebeu-se a oportunidade das mesmas concorrer para patrocinar o serviço em troca de espaço publicitário, sem custos iniciais ou de manutenção para o Município.
- d)** Desta forma, haveria uma economicidade importante para o projeto, além de abrir espaço para outras iniciativas de mesmo cunho em nosso pujante Município, justificando por fim o modelo deste edital.
- e)** Entendemos que o processo licitatório é dispensável, pois o futuro **CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA** não terá conteúdo financeiro, ou seja, o serviço será prestado a custo zero pelo contratado. Isto também faz com que a instauração de processo licitatório represente um esforço e gasto desnecessário para o Município.

3 - OBJETIVOS GERAIS

3.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos locais descritos no anexo I.

3.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

4 - USO DE PUBLICIDADE

4.1 - Será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso da **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

4.1.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

4.1.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m² (metro quadrado) cada por local descrito no anexo I do edital, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**.

4.1.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA OUTORGA

5.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato de cooperação/parceria, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

6 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

6.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, contendo externamente as seguintes inscrições:

6.1.1 – Não sendo permitidos proponentes do tipo pessoa física.

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 03/2023

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 03/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

6.1.2 – No envelope nº 01 (um), os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.1.3 - O envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

a) - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

b) - Pedido de credenciamento (ANEXO II).

c) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

e) - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

h) - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

i) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

j) - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

k) Atestado de visita (modelo anexo), expedida pelo licitador, a ser agendada na Secretaria de Administração, para todas as proponentes, ou declaração formal de dispensa de visita (modelo anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

k.1) É recomendado à proponente, quando da visita aos locais da implantação, que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita aos locais serão arcados integralmente pela própria proponente.

k.2) A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo contratante a entrar em suas propriedades (local da implantação) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

6.1.4 – Consultas:

6.1.4.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

6.1.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

6.1.4.3 - Constatada a existência de sanção, a Comissão Julgadora convocará a Proponente para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.4.4 – Mantida a sanção, a Comissão Julgadora reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

6.3 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

6.4 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.5 – No caso de participante enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital.

6.7 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

6.8 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

6.9 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

6.10 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação.

6.11 – Das Participantes habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope nº 2 – Proposta de Cooperação/Parceria, que deverá conter o documento conforme modelo em anexo.

7 – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

7.2 – A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

8 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE COOPERAÇÃO/PARceria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1 - A Comissão Permanente de Licitações, fará a classificação das propostas de cooperação/parceria, considerando vencedora a **concorrente** que somar o maior número de pontos do total dos itens dispostos no quadro abaixo:

Item	Itens de Julgamentos das Propostas	Pontos	Forma de Pontuação
1	MAIOR NÚMERO DE CONEXÕES SIMULTÂNEAS	5	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar o maior número de conexões simultâneas deste Edital
2	MAIOR BANDA DE CONEXÃO GERAL	3	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior banda de conexão geral.
3	MAIOR RELAÇÃO ENTRE BANDA / CONEXÕES SIMULTÂNEAS	2	Será pontuado com nota máxima o proponente que apresentar a maior relação entre banda / conexões simultâneas.

8.2 - A pontuação máxima será dada ao primeiro lugar em cada item, sendo que os subsequentes terão pontuação proporcional ao primeiro lugar. Ex. Se no item 1, a empresa A fornecer 100 conexões, terá nota 5. Se a empresa B oferecer 80 conexões, terá 80% da nota, ou seja, nota 4, e assim por diante.

8.3 - Será desclassificada a proposta que apresentar capacidade mínima inferior ao mínimo determinado no item 1.2.1.

8.4 - Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, será aplicado o Parágrafo 2º, do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.1 - “Art. 45, §2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do Art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo”.

8.5 - A empresa deve fornecer proposta para atender todos os locais descritos anexo I do edital, não sendo permitido apresentar proposta somente para um dos locais.

9 - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

9.1.1 - O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

9.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

9.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

10.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

10.1.1 - Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos no anexo I e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

10.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

10.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

10.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

10.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

10.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

10.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

10.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

10.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

10.10 - A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA e suas exigências legais.

11.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item 4 - **USO DE PUBLICIDADE**.

12 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O Objeto proposto pela PARCEIRA será avaliado pela Comissão Permanente de Licitações, que emitirá Ata com todos os procedimentos ocorridos.

12.2 - Da análise realizada pela CPL, será pronunciado o resultado do Chamamento com a relação das proponentes e sua classificação final, com sua publicação nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como comunicação direta aos proponentes participantes, através de e-mail.

12.3 - Do resultado final, a Proponente que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, a ser protocolado no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, no 3.811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, durante o horário de expediente (das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira), devendo a CPL opinar pelo acolhimento ou não do recurso apresentado, submetendo os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

12.4 - Havendo o DEFERIMENTO do recurso, será expedido ato do Chefe do Poder Executivo, devendo este ser publicado nos termos da Legislação vigente para o Tema.

12.5 - No caso de não acolhimento do recurso, o resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o processo à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Chamamento Público, quando então será convocada a proponente classificada em primeiro lugar para assinatura do Termo de Cooperação/Parceria.

14 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

14.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

14.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, Sr. Renato Capeli De Martini e fiscal substituta a Sra. Patricia Morawski.

14.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

15.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I - Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II - Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

15.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

15.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

15.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

15.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

15.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

15.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

17.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

17.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

17.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

17.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

17.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

17.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

17.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem o prazo de vigência deste Edital.

18.2 - Eventual impugnação suspende o procedimento de credenciamento, até a decisão da autoridade competente.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – O Município de Chopinzinho/PR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Chamamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

19.2 - Somente poderão participar da presente Chamamento as proponentes que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho/PR, 22 de fevereiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Descrição do Patrimônio
01	Parque do Lago: Lote 01 da Quadra 14 área de 53.213,50 m2 Matrícula 26.922 - Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro.
02	Praça do Ginásio Deonisto Debona: Chácara 95 A1 12.524,02 m2 Matrícula 27.260 - Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
03	Praça do Bairro Cristo Rei: Lote 01 da Quadra 13 área de 408,48 m2 Matrícula 6.605. Lote 02 da Quadra 13 área de 466,20 m2 Matrícula 6.605. Lote 03 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 6.605. Lote 04 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 1.195. Lote 18 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 3.166. Lote 19 da Quadra 13 área de 667,48 m2 Matrícula 6.605. Ambos os lotes do Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
04	Praça do Bairro Nossa Senhora Aparecida: Lote 02 da Quadra 10 área de 6.821,60 m2 Matrícula 22.276 - Loteamento Luiz Ansiliero, Bairro Nossa Senhora Aparecida. (A área contempla a construção da escola Maria Evanira, playground, frente da igreja, churrasqueira e ginásio).
05	Praça com playground ao lado do Café da Praça: Lote 1-A da Quadra 24-A área de 2.621,90 m2 Matrícula 25.156 - Loteamento Sede, Bairro Centro.
06	Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona: Matrícula: 23.975
07	Módulo Esportivo Municipal Vicente Mucke: Matrícula: 6.189



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2023

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, nos termos do Edital.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

(MODELO)

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa(nome completo da empresa), C.N.P.J nº, representada legalmente pelo Senhor(a), CPF: e RG:, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital nº ___/2023.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WI-FI:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	
BANDA DE CONEXÃO GERAL	

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA E **O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.**

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE E SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, ___ de _____ de 2023 .

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

(MINUTA) TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº ____/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA -----.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, nº -----, Bairro -----, na cidade -----, Paraná, com CNPJ nº -----, fone -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador do CPF nº ----- e do RG nº -----, ora denominado PARCEIRA.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº ____/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalado nos espaços públicos deste municípios descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** com capacidade de ____ conexões simultâneas com banda de ____ Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos espaços descritos no anexo I.

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item **1.2 – Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

3.2.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito no anexo I do edital, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

5.1.1 – O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 – Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 – Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item **4 - USO DE PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, Sr. Renato Capeli De Martini e fiscal substituta a Sra. Patricia Morawski.

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 – O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

10.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.

10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, ___ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci - Prefeito

EMPRESA
Representante Legal

Gestor do contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Fiscal do contrato

Renato Capeli De Martini

Fiscal substituta

Patricia Morawski

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº ___/2023.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: -----, CNPJ: -----.
OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, nos espaços públicos municipais descritos no anexo I. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Assinam: EDSON LUIZ CENCI – Prefeito e Senhor -----. Chopinzinho-PR, ___ de _____ de 2023.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 03/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor(a) (inserir o nome completo), CPF nº : (inserir o nº do CPF), representante da proponente (inserir o nome da proponente), CNPJ: (inserir o número do CNPJ), devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Local e data.

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

O representante legal da **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, objeto do Chamamento em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Município de Chopinzinho/PR.

Local e data.

(CPF e RG, e assinatura do Responsável Legal da Proponente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C48-5022-6A7A-44DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/02/2023 13:38:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C48-5022-6A7A-44DD>

Memorando 16- 6.927/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/02/2023 às 08:40:40

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_Diario_do_Sudoeste.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO PUBLICO 06-2023

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, pelo período de 12 (doze) meses. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-8620.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:18B56DAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

EDITAL Nº. 030/2023, de 22 de fevereiro de 2023. SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2021. O Prefeito Municipal de Coronel Vívada, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2021 de 06/08/2021, e considerando o novo período de inscrição do processo de Seleção de Estagiários para algumas áreas específicas conforme Edital nº. 028/2023;

RESOLVE: 1. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem classificação, dos estudantes que se candidatarão a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 06/02/2023 a 17/02/2023, habilitados na Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital. 1.1. Que os candidatos habilitados, ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2021, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 3 do Edital de abertura do certame e seus subitens bem como aos seguintes requisitos: a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo; b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante. 1.3. O Município de Coronel Vívada, reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes. ANDERSON MANIQUE BARRETO

Registro-se e Publique-se Carlos Lopes Secretário Municipal de Administração ANEXO I Edital nº. 030/2023 de 22/02/2023 Relação Nominal de estudantes Candidatos à vaga de estágio -HABILITADOS-

Table with 5 columns: N°, NOME, CURSO / ADMINISTRAÇÃO, Análise Curricular, CURSO, SITUAÇÃO. Row 1: Gabrielly Bolzanel do Nascimento, 583/23, 76,15, Administração, Habilitada.

Table with 5 columns: N°, NOME, CURSO / CONTABILIDADE, Análise Curricular, CURSO, SITUAÇÃO. Row 1: Isabela Ribeiro Assoni, 497/23, 90,81, Contabilidade, Habilitado.

Table with 5 columns: N°, NOME, CURSO / EDUCAÇÃO FÍSICA, Análise Curricular, CURSO, SITUAÇÃO. Row 1: Luciana Lotti, 541/23, 83,27, Edu. Física, Habilitado.

Table with 5 columns: N°, NOME, CURSO / LETRAS, Análise Curricular, CURSO, SITUAÇÃO. Row 1: Rafaela Edi Ferreira, 578/23, 68,92, Letras, Habilitado.

Table with 5 columns: N°, NOME, CURSO / MAGISTERIO, Análise Curricular, CURSO, SITUAÇÃO. Row 1: Adriana Veronica Petkowitz, 421/23, 92,76, Magistério, Habilitada.

Table with 5 columns: N°, NOME, CURSO / PEDAGOGIA, Análise Curricular, CURSO, SITUAÇÃO. Rows 1-9 listing candidates like Leila Vieira de Borba Ecker, Angela Hort de Lima Salvador, etc.

Table with 5 columns: N°, NOME, CURSO, Justificativa/Eliminação. Row 1: Vitória Carolina Scheid, 500/23, 64,50, Pedagogia, Habilitada.

ANEXO II Edital nº. 030/2023 de 22/02/2023 Relação Nominal dos estudantes Candidatos inscritos a vaga de estágio -ELIMINADOS-

Table with 5 columns: N°, NOME, CURSO, Justificativa/Eliminação. Rows 1-2 listing candidates like Gabrielly Cristine Cendron, Larissa Magro.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVADA - ESTADO DO PARANÁ ERRATA - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 Considerando o edital, no anexo I, Termo de Referência, no item 3, subitem 3.1.1, onde se lê: "3.1.1. Para os serviços de Entrevistador Social: 3.1.2.1. Para o cargo de Entrevistador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 12h:00 e das 13h:00 às 17h:00." Leia-se: "3.1.1. Para os serviços de Entrevistador Social: 3.1.2.1. Para o cargo de Entrevistador Social, o serviço será desenvolvido de segunda a sexta feira das 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 16h:00." Coronel Vívada, 22 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão de Licitação.

Município de Chopinzinho ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.995.414/0001-80. AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023 O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-80, com sede na Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, torna público que fará, a partir da publicação deste Edital, até o dia 08/03/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de inscrição de pessoas físicas, jurídicas e entidades civis interessadas em patrocinar o evento: "Palestra Show seguido de lanche" - Evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizada no dia 11 de março de 2023, no Splendore Centro de Eventos. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023 O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-80, com sede na Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestar Serviços de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, pelo período de 12 (doze) meses. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de cooperação/parceria, deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findo o prazo de apresentação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2022 - REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2022 Processo Licitatório Nº 129/2022 - HOMOLOGADO EM: 14/02/2023. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 15/02/2023 à 14/02/2024). DETENTORA: ART PAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP-CNPJ: 46.906.919/0001-40. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, destinados ao atendimento de todos os departamentos municipais, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 87/2022, seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, e conforme descrito abaixo:

Table with 6 columns: ITEM, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QTDE., UND., MARCA, VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL ITEM (R\$). Row 26: Guardanapo de papel 23 x 22 cm, folha simples, fibras virgens, 100 % natural, Marca KITCHEN, SANTEPEL ou equivalente, ou de melhor qualidade. 300, Pacote com 50, LEAL, 1,43, 429,00.

1. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 429,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove Reais). 2. As quantidades descritas acima são estimadas, podendo haver variações, conforme a demanda da Administração Municipal durante o período de vigência do Registro de Preços, respeitados os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. 3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições. 4. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 03.00 - Departamento de Administração e planejamento; 03.01 - Divisão de Administração e planejamento; 04.12200032006 - Atividades Operacionais do departamento de administração e planejamento; 3.3.90.30 - Material de consumo. Despesa: 1069; 09.00 - Departamento de Educação, cultura e esporte; 09.01 - Divisão de Ensino; 1236100102.029 - Atividades Operacionais de Ensino fundamental 5% e 25% e outros; 3.3.90.30 - Material de consumo. Despesa: 1077; 07.00 - Departamento de Saúde; 07.01 - Fundo Municipal de Saúde; 1030100072.015 - Atividades Operacionais do Fundo Municipal de saúde; 33.90.30 - Material de Consumo; Despesa: 1073.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3141/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA HOFMA & CONTER LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 33.144.631/0001 - 33, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços elétricos com a finalidade da manutenção, consertos e reparos elétricos nos Departamentos e Unidades da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme especificados no Edital de Pregão Eletrônico Nº 002/2022, Fica prorrogado o prazo contratual em mais 04 (quatro) meses, passando sua vigência de 16 (dezois) de fevereiro de 2023, para 16 (dezois) de junho de 2023, conforme justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 15 (quinze) de fevereiro de 2023.

Município de Itapejara D'Oeste A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar PORTARIA Nº 1960/2023 DATA: 22.02.2023 SÚMULA: Altera o Art. 4º e acrescenta o Art. 5º da Portaria nº 1941/2023, que NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DECRETO Nº. 028/2023 DATA: 22.02.2023 SÚMULA: Cancelamento de Débito Tributário prescrito e dá outras providências.

Município de Itapejara D'Oeste A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar PORTARIA Nº. 1948/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Professora 40 h. PORTARIA Nº. 1949/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Professora 40 h. PORTARIA Nº. 1950/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Professora 40 h. PORTARIA Nº. 1951/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Professora 40 h. PORTARIA Nº. 1952/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Professora 40 h. PORTARIA Nº. 1953/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Professora 40 h. PORTARIA Nº. 1954/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Professora 20 h. PORTARIA Nº. 1955/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Professora 20 h. PORTARIA Nº. 1956/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Professora 20 h. PORTARIA Nº. 1957/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Cozinheira. PORTARIA Nº. 1958/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Gari. PORTARIA Nº. 1959/2023 DATA: 17.02.2023 SÚmula: Nomeia Gari.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 3471/2023 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52. Contratado: Laine Luci Tussi da Silva - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.166.960/0001 - 42. Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais derivados de ferro e aço a serem utilizados na manutenção, consertos e reparos das sedes dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 126/2022. Valor do Contrato: R\$ 217.933,90 (Duzentos e dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e noventa centavos). Vigência: De 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2023 até 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2024. Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 3472/2023 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52. Contratado: Atrium Indústria e Comércio de Ferragens Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.423.434/0001 - 03. Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais derivados de ferro e aço a serem utilizados na manutenção, consertos e reparos das sedes dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 126/2022. Valor do Contrato: R\$ 11.306,00 (Onze mil, trezentos e seis reais). Vigência: De 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2023 até 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2024. Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 3473/2023 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52. Contratado: I G dos Santos de Oliveira Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.363.204/0001 - 43. Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais derivados de ferro e aço a serem utilizados na manutenção, consertos e reparos das sedes dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 126/2022. Valor do Contrato: R\$ 63.180,00 (Sessenta e três mil, cento e oitenta reais). Vigência: De 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2023 até 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2024. Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR Extrato Contrato Nº 3473/2023 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52. Contratado: I G dos Santos de Oliveira Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.363.204/0001 - 43. Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de materiais derivados de ferro e aço a serem utilizados na manutenção, consertos e reparos das sedes dos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 126/2022. Valor do Contrato: R\$ 63.180,00 (Sessenta e três mil, cento e oitenta reais). Vigência: De 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2023 até 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2024. Data do Contrato: 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300 Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 Edital de Abertura nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de processos seletivos, nomeada através da Portaria nº 1960/2023, de 22 de fevereiro de 2023, TORNA PÚBLICO a realização de Processo Seletivo, destinado à contratação de pessoal em regime temporário nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva.

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1 O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será executado pelo IPPEC, endereço eletrônico www.ippec.org.br e correio eletrônico ippec@ippec.org.br. 1.2 O Processo Seletivo destina-se ao provimento de vagas de caráter temporário, que vierem a surgir durante a vigência do processo seletivo, para atender excepcional interesse público de acordo com a Tabela 3.1 deste Edital. 1.3 A convocação para as vagas informadas na Tabela 3.1 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de validade do processo seletivo. 1.4 As atribuições dos cargos estão relacionadas no Anexo I deste Edital. 1.5 Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no Anexo II deste Edital. 1.6 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.ippec.org.br. 1.7 Os candidatos que vierem a ser contratados, terão seus Contratos regidos pelas Legislação local, de acordo com seus respectivos cargos. A admissão temporária é dentro do interesse e conveniência da Administração Pública, sendo os prazos vinculados a situação e a necessidade da administração. 1.8 É de inteira responsabilidade do candidato, ler e tomar ciência de todos itens constantes no presente edital. 1.9 Este edital tem prazo de validade de 1 (um) ano a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO CRONOGRAMA 2.1 Os candidatos interessados, deverão se ater aos prazos estabelecidos e acompanhar cada etapa conforme cronograma estabelecido neste edital.

Tabela 2.1 with columns: DATAS, ETAPA OU ATIVIDADE. Rows include: 24/02/2023 Publicação do Edital; 24/02 a 02/03/2023 Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição; 03/03/2023 Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos; 06 e 07/03/2023 Prazo para recurso Edital de Isenção; 24/02 a 09/03/2023 Período de Inscrição; 10/03/2023 Último dia para pagamento do boleto bancário; 17/03/2023 Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas, práticas e títulos; 20 e 21/03/2023 Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições; 02/04/2023 Data Provável da Prova Escrita e títulos; 02/04/2023 às 20 horas Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site www.ippec.org.br; 03 e 04/04/2023 Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita; 07/04/2023 Publicação do resultado da prova escrita e títulos; 10 e 11/04/2023 Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova escrita e títulos; 12/04/2023 Edital de Homologação final.

3. DOS CARGOS 3.1 O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PCD), o vencimento base inicial, o valor da taxa de inscrição e os requisitos básicos para posse no cargo são os estabelecidos a seguir:

Tabela 3.1 with columns: Cargo, Carga Horária, Vagas Ampla Vagas Concorrência PCD, Vencimento base (R\$), Taxa de Inscrição, Requisitos básicos. Rows for Fonoaudiólogo (a) and Professor 20 horas.

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 Edital de Abertura nº 001/2023

Table with columns: Semanal, R\$. Rows for Fonoaudiólogo (a) and Professor 20 horas.

*Não há reserva de vagas para candidatos com deficiência para provimento imediato devido ao quantitativo de vagas oferecido, sendo mantido cadastro de reserva.

3.2 A sigla "CR" significa: Cadastro Reserva. Os candidatos classificados, acima do número de vagas previstas na Tabela acima, passarão a integrar o Cadastro de Reserva e poderão ser chamados quando de surgimento de vagas para o respectivo cargo, observado o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado.

- 3.3. Em hipótese alguma será realizada a readaptação ou readequação da função de servidor aprovado em Processo Seletivo, devendo o(a) mesmo(a) ficar atento às atribuições do ANEXO I do referido edital. Caso o candidato não consiga desempenhar as atribuições do cargo o(a) mesmo(a) terá seu contrato encerrado. 3.4 Independente da escolaridade, as vantagens da carreira do servidor concursado não serão aplicadas aos contratados aprovados neste Processo Seletivo. 3.5 O contratado terá garantido, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 da remuneração e 13º salário, proporcional ao período efetivamente trabalhado durante a vigência do contrato. 3.6 Quando da contratação, o Município irá determinar em qual local o servidor irá atuar, podendo ser na zona urbana ou rural, conforme necessidade do município. 3.7 O deslocamento ao local de trabalho (cidade ou interior) é de responsabilidade do candidato, não cabendo ao município a obrigatoriedade de condução. 3.8 A partir da data de admissão, será informado no contrato o período da contratação de acordo com a necessidade, podendo a critério da administração ser prorrogado por no máximo um ano.

- 4. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO 4.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores: a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal; b) ter completado 18 (dezoito) anos; c) estar em pleno exercício dos direitos políticos; d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura. e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo; f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos; g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares; h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; i) ter sido aprovado no Processo Seletivo; j) atender às demais exigências contidas neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 Edital de Abertura nº 001/2023

- 5.1 A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital. 5.2 As inscrições para este Processo Seletivo serão realizadas somente via internet. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item. 5.3 O período para a realização das inscrições será o período estabelecido na Tabela 2.1 - Cronograma das Etapas, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico www.ippec.org.br. 5.4 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá: a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetendo-se às normas expressas neste Edital; b) imprimir o boleto bancário gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 3.1 até a data estabelecida no cronograma deste Edital. 5.5 Em hipótese alguma, após finalizado o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, será permitido ao candidato alterar o cargo para o qual se inscreveu. 5.6 O candidato terá sua inscrição deferida mediante o pagamento correto do boleto bancário. 5.6.1 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que o pagamento tenha sido realizado. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência do valor pago para outro candidato ou ainda para inscrição realizada para outro cargo. 5.6.2 Não será permitida a inscrição para dois ou mais cargos. 5.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição. Ressalta-se ainda, que não será permitido, em hipótese alguma, a realização de duas inscrições. Ocorrendo tal fato, será homologada somente a última inscrição do candidato. O candidato que fizer duas inscrições não poderá, em hipótese alguma, solicitar reembolso da inscrição não homologada. É de inteira responsabilidade do candidato a leitura e interpretação do presente edital. 5.7.1 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a admissão do candidato, o mesmo terá seu contrato rescindido de imediato. 5.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária ou Casas Lotéricas, até a data de seu vencimento. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico www.ippec.org.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até a data máxima estipulada na Tabela 2.1 - Cronograma. As inscrições realizadas com pagamento após essa data não serão acatadas. 5.9 O IPPEC, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no cronograma deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação/plena deste Processo Seletivo Simplificado. 5.10 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, PIX ou transferência bancária, lampoucas as formas de programação de pagamento que não sejam efetivadas. 5.11 O IPPEC não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. 5.12 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.ippec.org.br, no período estipulado para interposição de recurso, explicita na Tabela 2.1 - Cronograma, observado o horário oficial de Brasília/DF. 6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) 6.1 As pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2010, combinado com o Decreto nº 6.266/08 e 4º, do Decreto Federal nº 3.296, de 20 de dezembro de 1999, Lei nº 7.853/89, Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto

Memorando 17- 6.927/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 13/04/2023 às 14:58:19

Em anexo Ata da Sessão Pública de recebimento de envelopes.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_Sessao_Publica_Abertura_Chamamento_6_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Egidio Dalsasso	13/04/2023 15:23:50	1Doc	PAULO EGIDIO DALSSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
Helder Felipe Klassen	13/04/2023 15:24:23	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71
Marcos Renato Bueno de Sou...	13/04/2023 16:48:53	1Doc	MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA CPF 093.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AAC8-FF52-EDD8-744D**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, em sessão pública, sob a presidência do Senhor Helder Felipe Klassen e membros Senhor Paulo Egidio Dalsasso e Marcos Renato Bueno de Souza, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pelo Decreto nº 506/2021, alterado pelo Decreto nº 422/2022, para proceder ao recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Cooperação/Parceira entregues pelos proponentes interessados no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA de acordo com o Chamamento Público nº 06/2023. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentou-se como proponente as empresas DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 21.780.865/0001-98 e CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 39.299.436/0001-69 informou que o prazo de credenciamento encerrou-se em 27/03/2023 e não seriam mais aceitos quaisquer envelopes, salienta-se que a empresa DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA protocolou os envelopes junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e a empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA protocolou envelope único junto a Divisão de Compras, anteriormente a sessão de abertura dos mesmos e não se fez presente na Sessão de Abertura. Em seguida, o Senhor Presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do Edital. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. A seguir a Comissão Permanente de Licitações examinou detalhadamente a documentação do envelope 01 das proponentes participantes. Salienta-se que não foi possível realizar as consultas prevista no item 6.1.4.1 do Edital, sendo que as mesmas serão realizadas posteriormente e anexadas ao processo. Da análise da documentação, constatou-se que as empresas participantes apresentaram toda a documentação exigida em Edital, as quais foram declaradas habilitadas. Prosseguindo, a Comissão abriu o envelope 02 – Proposta de Cooperação/Parceria da empresa DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, verificou-se a proposta apresentada pela empresa atende as exigências do item 1.2.1 e anexo III do Edital de Chamamento Público 06/2023. A empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA não apresentou o envelope 02 contendo a Proposta de Cooperação/Parceria conforme itens 6.1 e 6.11 do Edital. Nada mais havendo, a sessão de recebimento dos envelopes deu-se por encerrada e eu, secretário, Paulo Egidio Dalsasso, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Paulo Egidio Dalsasso – Membro da Comissão Permanente de Licitações

Marcos Renato Bueno de Souza – Membro da Comissão Permanente de Licitações

Paulo Egidio Dalsasso – Secretário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAC8-FF52-EDD8-744D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 13/04/2023 15:23:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 13/04/2023 15:24:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA (CPF 093.XXX.XXX-94) em 13/04/2023 16:48:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAC8-FF52-EDD8-744D>

Memorando 18- 6.927/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 13/04/2023 às 15:00:37

Em anexo Edital de Habilitação Parcial.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EDITAL_DE_HABILITACAO_PARCIAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Egidio Dalsasso	13/04/2023 15:23:25	1Doc	PAULO EGIDIO DALSSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
Helder Felipe Klassen	13/04/2023 15:24:59	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71
Marcos Renato Bueno de Sou...	13/04/2023 16:49:23	1Doc	MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA CPF 093.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3F3F-EA88-9F37-140F**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 06/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu da seguinte forma:

PROPONENE	CNPJ	STATUS
Dwlink Serviços em Telecomunicações Ltda	21.780.865/0001-98	Habilitada
Chopin Net Telecomunicações Ltda	39.299.436/0001-69	Desclassificada

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 13 de abril de 2023.

HELDER FELIPE KLASSEN Presidente

MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA Membro

PAULO EGÍDIO DALSSASSO Membro

Assinado por 3 pessoas: PAULO EGIDIO DALSSASSO, HELDER FELIPE KLASSEN e MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F3F-EA88-9F37-140F> e informe o código 3F3F-EA88-9F37-140F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F3F-EA88-9F37-140F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EGIDIO DALSSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 13/04/2023 15:23:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 13/04/2023 15:24:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA (CPF 093.XXX.XXX-94) em 13/04/2023 16:49:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3F3F-EA88-9F37-140F>

Memorando 19- 6.927/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 13/04/2023 às 15:17:56

Segue em anexo comprovante de encaminhamento às empresas, da Ata e do Edital de Habilitação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

GMAIL_2.PDF

Gmail_CHAMAMENTO_PUBLICO_06_2023_ATA_E_EDITAL_DE_HABILITACAO_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_CHOPINZINHO_PR



Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR
<chopinzholicitacontratos@gmail.com>

CHAMAMENTO PÚBLICO 06-2023 - ATA E EDITAL DE HABILITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

1 mensagem

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR
<chopinzholicitacontratos@gmail.com>
Para: contato@dwlink.com.br

13 de abril de 2023 às
15:06

Prezados,

Para conhecimento, segue em anexo a Ata e Edital de Habilitação referente ao Chamamento Público 06/2023.

Att.

--
Andreia da Silva
Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

2 anexos



EDITAL DE HABILITAÇÃO PARCIAL.pdf
347K



Ata Sessão Pública Abertura Chamamento 6-2023.pdf
316K



Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR
<chopinzholicitacontratos@gmail.com>

CHAMAMENTO PÚBLICO 06-2023 - ATA E EDITAL DE HABILITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

1 mensagem

Divisão de Licitações e Contratos Chopinzinho - PR
<chopinzholicitacontratos@gmail.com>
Para: machado@unioncontadores.com.br

13 de abril de 2023 às
15:09

Prezados,

Para conhecimento, segue em anexo a Ata e Edital de Habilitação referente ao Chamamento Público 06/2023.

Att.

--
Andreia da Silva
Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 Bairro São Miguel
85560-000 - Chopinzinho - Paraná - (46) 3242-8614

2 anexos



EDITAL DE HABILITAÇÃO PARCIAL.pdf
347K



Ata Sessão Pública Abertura Chamamento 6-2023.pdf
316K

Memorando 20- 6.927/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 13/04/2023 às 15:32:38

Em anexo Documentos de Habilitação e Proposta da empresa: Dwlink Serviços em Telecomunicações Ltda.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Documentos_de_Habilitacao.pdf

Proposta.pdf

Razão Social: DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.780.865/0001-98
I.E: 90687211-02
Logradouro: Rua Frei Everaldo, N° 3901, Sala 02, Centro
Cep: 85.560-000
Telefone: 46 3242 2230 e 0800 647 2215
Município: Chopinzinho - PR
E-mail: contato@dwlink.com.br

PROCURAÇÃO

A empresa **DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.780.865/0001-98, com sede na Rua Frei Everaldo, N° 3901, Sala 02, Centro, CEP: 85.560-000, Município: Chopinzinho - PR, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. **Julio Opolski Netto**, CPF: 048.334.649-77, RG: 14.042.995-3, residente na Rua Nossa Senhora da Glória, N° 128, Bairro Congo, Município de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.604-090, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu Procurador a Senhora **Sandra Cleusa Facchin**, CPF: 907.028.329-87, RG: 6.377.188-0, residente na Rua Estevão Pires Carneiro, N° 3656, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Chopinzinho - PR, praticar os atos necessários com relação ao **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2023**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber, assinar documentos, declarações e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Chopinzinho - PR, 03 de março de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIO OPOLSKI NETTO
Data: 13/03/2023 15:55:29-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

JULIO OPOLSKI NETTO
CPF: 048.334.649-77
RG: 14.042.995-3
SÓCIO ADMINISTRADOR

DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 21.780.865/0001-98
NIRE 41208196939

1

JULIO OPOLSKI NETTO, solteiro, maior, capaz, nascido em 22/07/1990, natural de Tangará da Serra – MT, empresário, residente e domiciliado na Rua Papa Pio XII, 688, Bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.604-230, portador do RG nº. 14.042.995-3 SSP/PR, expedida em 17/01/2014, e CPF/MF nº 048.334.649-77.

SANDRA CLEUSA FACCHIN, brasileira, maior, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 25/01/1974, portadora do CPF nº 907.028.329-87 e do RG nº 6.377.188-0 SSP/PR, expedida em 05/09/2017, natural de Chopinzinho - Paraná, residente e domiciliada na Rua Estevão Pires Carneiro, 3656, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR. Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de “ DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA” com sede e foro na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Sala 02, Edifício Vila do Sol, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ nº 21.780.865/0001-98, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208196939 em sessão do dia 30/01/2115, e 3ª alteração arquivada sob o nº 20187273677 em sessão do dia 11/01/2019, onde entre as partes resolvem ALTERAR o presente Contrato Social a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade o sócio MAYCON ANDRE BENINI, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Chopinzinho-PR, nascido no dia 13/11/1993, portador do CPF nº 090.966.919-89 e o RG nº 10.614.454-0 SSP/PR, expedida em 01/06/2006, residente e domiciliado na Rua do Cedro, nº. 4888, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio admitido declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis, e declara ter conhecimento pleno da situação financeira da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – O sócio JULIO OPOLSKI NETTO, que possui na sociedade 48.500 (quarenta e oito mil e quinhentas) quotas, totalmente subscritas e integralizadas no valor de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), vende e transfere para o sócio ingressante MAYCON ANDRE BENINI, 1.000 (mil quotas), pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que serão pagos na assinatura da presente alteração contratual.

Paragrafo Único: O sócio JULIO OPOLSKI NETTO cedente dá plena e geral quitação ao sócio cessionário acima mencionado das quotas ora vendidas e transferidas, declarando-se pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar

DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 CNPJ: 21.780.865/0001-98
 NIRE 41208196939

2

tanto no presente, passado ou futuro, referente as quotas ora vendidas e transferidas. Os direitos e obrigações pertinentes às quotas de capital ora vendidas e transferidas passam a pertencer, de ora em diante, ao sócio cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – Em decorrência desta alteração, o capital social inteiramente subscrito e integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
JULIO OPOLSKI NETTO	95,00	47.500	47.500,00
SANDRA CLEUSA FACCHIN	3,00	1.500	1.500,00
MAYCON ANDRE BENINI	2,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Tendo em vista as alterações acima e a fim de adequar o Contrato Social da sociedade à disciplina jurídica, os sócios resolvem consolidar o contrato social que passa ter seguinte alteração:

CONTRATO CONSOLIDADO - CONSOLIDADO
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.780.865/0001-98
NIRE 41208196939

JULIO OPOLSKI NETTO, solteiro, maior, capaz, nascido em 22/07/1990, natural de Tangará da Serra – MT, empresário, residente e domiciliado na Rua Papa Pio XII, 688, Bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.604-230, portador do RG nº. 14.042.995-3 SSP/PR, expedida em 17/01/2014, e CPF/MF nº 048.334.649-77.

SANDRA CLEUSA FACCHIN, brasileira, maior, capaz, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 25/01/1974, portadora do CPF nº 907.028.329-87 e do RG nº 6.377.188-0 SSP/PR, expedida em 05/09/2017, natural de Chopinzinho - Paraná, residente e domiciliada na Rua Estevão Pires Carneiro, 3656, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho - PR.

DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 CNPJ: 21.780.865/0001-98
 NIRE 41208196939

3

MAYCON ANDRE BENINI, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, natural de Chopinzinho-PR, nascido no dia 13/11/1993, portador do CPF nº 090.966.919-89 e o RG nº 10.614.454-0 SSP/PR, expedida em 01/06/2006, residente e domiciliado na Rua do Cedro, nº. 4888, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR. Únicos sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de “ DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA” com sede e foro na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Sala 02, Edifício Vila do Sol, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ nº 21.780.865/0001-98, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41208196939 em sessão do dia 30/01/2115, e 3ª alteração arquivada sob o nº 20187273677 em sessão do dia 11/01/2019, onde entre as partes resolvem CONSOLIDAR o presente Contrato Social a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Edifício Vila do Sol, Sala 02, Centro, CEP 85.560-000, Chopinzinho – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social é de: Serviços de comunicação multimídia – SCM; e Prestação de serviços de instalação e ativação de internet, manutenção de acesso a rede de internet, configuração de equipamentos de informática, instalação e manutenção em circuitos de dados e voz.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 30/01/2015 e sua duração é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PORTE DA EMPRESA

Os sócios **declaram**, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, como seguem:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
JULIO OPOLSKI NETTO	95,00	47.500	47.500,00
SANDRA CLEUSA FACCHIN	3,00	1.500	1.500,00
MAYCON ANDRE BENINI	2,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	50.000	50.000,00

DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 21.780.865/0001-98
NIRE 41208196939

4

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser concedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizará a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá ao sócio JULIO OPOLSKI NETTO, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 21.780.865/0001-98
NIRE 41208196939

5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal. A título de “pró labore” observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro de Francisco Beltrão – Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Francisco Beltrão - PR, 28 de setembro de 2020.

JULIO OPOLSKI NETTO

SANDRA CLEUSA FACCHIN

MAYCON ANDRE BENINI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04833464977	JULIO OPOLSKI NETTO
09096691989	MAYCON ANDRE BENINI
90702832987	SANDRA CLEUSA FACCHIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2020 13:38 SOB N° 20205910203.
PROTOCOLO: 205910203 DE 05/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004797884. CNPJ DA SEDE: 21780865000198.
NIRE: 41208196939. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2020.
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

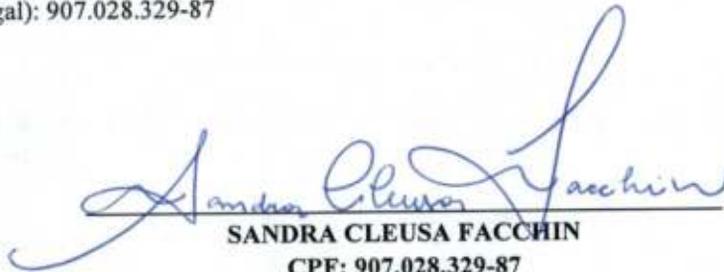
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2023

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua **HABILITAÇÃO** no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, nos termos do Edital.

Razão social: DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.780.865/0001-98
Endereço: Rua Frei Everaldo, Nº 3901, Sala 02
Cidade: Chopinzinho
Estado: Paraná
CEP: 85.560-000
E-mail: contato@dwlink.com.br
Telefone(s): 46 3242 2230
Nome (representante legal): Sandra Cleusa Facchin
RG (representante legal): 6.377.188-0
CPF (representante legal): 907.028.329-87



SANDRA CLEUSA FACCHIN

CPF: 907.028.329-87

RG: 6.377.188-0

SÓCIA ADMINISTRADORA

「21.780.865/0001-98」
DWLINK SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Rua Frei Everaldo, 3901, Sala 02
Centro - CEP 85560-000
Chopinzinho - Paraná」



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.780.865/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2015
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DWLINK TELECOM	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FREI EVERALDO	NÚMERO 3901	COMPLEMENTO EDIF VILA DO SOL SALA 02
--------------------------------------	-----------------------	--

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@DWLINK.COM.BR	TELEFONE (46) 3242-2230
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/03/2023** às **08:45:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 21.780.865/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:45 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **1EC9.9C10.B5AE.499E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028679717-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.780.865/0001-98**

Nome: **DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.780.865/0001-98
Razão Social: DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: R FREI EVERALDO 3901 ED VILA DO SOL S 2 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023

Certificação Número: 2023031002355677270061

Informação obtida em 10/03/2023 10:15:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.780.865/0001-98
Certidão n°: 32813475/2022
Expedição: 30/09/2022, às 11:01:17
Validade: 29/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.780.865/0001-98, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 21.780.865/0001-98, com sede à Rua Frei Everaldo, Nº 3901, Sala 02, no Município Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr (a) Sandra Cleusa Facchin, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.377.188-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 907.028.329-87, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 03/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

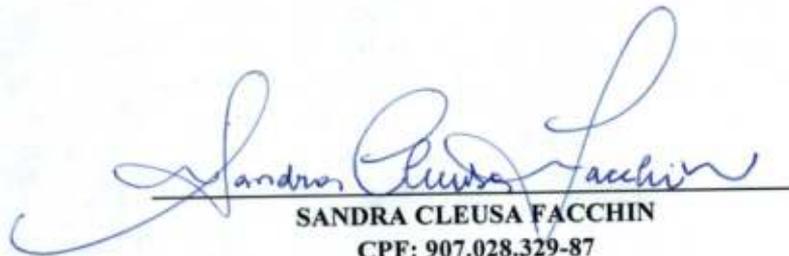
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-

2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopinzinho - PR, 03 de março de 2023.



SANDRA CLEUSA FACCHIN
 CPF: 907.028.329-87
 RG: 6.377.188-0
 SÓCIA ADMINISTRADORA

21.780.865/0001-98
DWLINK SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
 Rua Frei Everaldo, 3901, Sala 02
 Centro - CEP 85560-000
 Chopinzinho - Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor (a) **Maycon André Benini**, CPF Nº: **090.966.919-89**, representante da proponente **DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: **21.780.865/0001-98**, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Chopinzinho - PR, 03 de março de 2023.

Nome:

RG: 8746 723 6

CPF: 092 026 259 01



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/04/2023 15:13:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DWLINK SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **21.780.865/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	21780865000198
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

ANEXO III

PROPOSTA DE COOPERAÇÃO/PARCERIA

À Comissão Permanente de Licitações

A empresa **DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, C.N.P.J N° 21.780.865/0001-98, representada legalmente pelo Senhor(a) Sandra Cleusa Facchin, CPF: 907.028.329-87 e RG: 6.377.188-0, apresenta sua proposta para participação do Chamamento Público proposto pelo Edital n° 06/2023.

A empresa compromete-se a disponibilizar, em troca de exploração publicitária, os seguintes índices de WIFI:

Descrição	Quantidade
CONEXÕES SIMULTÂNEAS	1.000
BANDA DE CONEXÃO GERAL	500 Mb

A empresa declara estar ciente de que o prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do **CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA E O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

A empresa declara também que a execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE E SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

A empresa declara também que é de responsabilidade da PARCEIRA qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

Chopinzinho, PR, 03 de março de 2023.



SANDRA CLEUSA FACCHIN

CPF: 907.028.329-87

RG: 6.377.188-0

SÓCIA ADMINISTRADORA

「21.780.865/0001-98」

DWLINK SERVIÇOS EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

Rua Frei Everaldo, 3901, Sala 02

Centro - CEP 85560-000

Chopinzinho - Paraná

「 Doc: 217/266 」

Memorando 21- 6.927/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 13/04/2023 às 15:33:30

Em anexo Documentos de Habilitação da empresa: Chopin Net Telecomunicações Ltda.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Documentos_de_Habilitacao.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.299.436/0001-69
Razão Social: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4114 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041302350627113975

Informação obtida em 13/04/2023 14:48:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 39.299.436/0001-69****NIRE 41209542989**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **ADELIO GONCALVES DE CANDIDO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 06/11/1978, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03408317882, expedida por DETRAN/PR e CPF: nº 824.816.950-20, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, na RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 0216, LIDER, CEP: 85550-000;
- **BRUNNA SANGALETTI**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIO, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 01/03/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 76363560, expedida por sEsp/PR e CPF: nº 069.023.239-09, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 301, CENTRO, CEP: 85560-000;
- **CRISTINA SALETE PIOVESAN**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIO, natural da cidade de São João – PR, data de nascimento 20/01/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 102890736, expedida por SESP/PR e CPF: nº 082.951.389-28, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA WASHINGTON LUIS, nº S/N, CENTRO, CEP: 85560-000;
- **FIBERWI TELECOMUNICACOES LTDA**, sediada na cidade de Palmas - PR, na AVENIDA CORONEL JOSE OSORIO, nº 531, CENTRO, CEP: 85555-000, registrada na Junta Comercial sob nº e CNPJ nº 30.318.058/0001- 49, neste ato representada por seu(s)Representante Legal(a) **GUSTAVO DE AVILA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Pato Branco – PR, data de nascimento 19/03/1998, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 123270568, expedida por SSP/PR e CPF: nº 100.051.169-37, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, na AVENIDA major est ribeiro nascimento, nº 716, apto 103, centro, CEP: 85560-000;
- **PAULO ROBERTO MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Lagoa Vermelha – RS, data de nascimento 28/09/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 56424547, expedida por SESP/PR e CPF: nº 806.365.199-53, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA ANTONIO VICENTE DUARTE, nº S/N, CENTRO, CEP: 85560-000.

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, tendo sua sede na RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 4114, SALA 02, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000, inscrita no CNPJ sob nº 39.299.436/0001-69, com Contrato Social devidamente arquivado na junta comercial do paraná, por despacho em sessão de 02/10/2020, e

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
10 MAR 2023
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
MARGO ROBERTO FERRI - TABELIONÁRIO

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 39.299.436/0001-69

NIRE 41209542989

registro sob o n° 41209542989, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1° Ingressa na sociedade neste ato os sócios:

- HILARIO IURCO FERREIRA, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural do município de Enéas Marques/PR, nascido na data de 30/01/1971, portador da Carteira de identidade n° 5.284.722-2 SSP/PR e CPF sob o n° 759.673.839-72, residente e domiciliado na rua José Bahls, n° 372, bairro São José, na cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP: 85.555-000.
- RONI GRIZ, brasileiro, solteiro, empresário, natural do município de Chopinzinho/PR, nascido na data de 13/12/1994, portador da Carteira nacional de Habilitação n° 05788881920/SESP-PR e CPF sob o n° 089.444.559-61, residente e domiciliado na rua Ilga Sanzovo, n° 4788, bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85.560-000.
- GUSTAVO DE AVILA, brasileiro, solteiro, empresário, natural do município de Pato Branco, nascido na data de 19/03/1998, portador da carteira de identidade n° 12.327.056-8, e CPF sob o n° 100.051.169-37, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, n° 538, apto 103, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná, CEP: 85.550-000.
- JOAO VITOR QUADROS, brasileiro, solteiro, empresário, natural do município de Palmas/PR, nascido na data de 15/07/1984, portador da carteira de identidade n° 8.105.054-6, e CPF sob o n° 056.439.659-17, residente e domiciliado na rua Prof Vergilio Ferreira, n° 273, Centro na cidade de Palmas, no estado do Paraná, CEP: 85.555-000.

2° - Retira-se da sociedade neste ato o sócio:

FIBERWI TELECOMUNICACOES LTDA, possuidor de 350.000 (trezentos e cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), as quais vende aos sócios ingressantes da seguinte Forma:

- a) HILARIO IURCO FERREIRA, compra 113.750 (cento e treze mil, setecentas e cinquenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 113.750,00 (cento e treze mil, setecentas e cinquenta reais), referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País, neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

TABELIONATO FERRI
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANA
AUTENTICACAO
13. MAR. 2023
O PRESENTE DOCUMENTO E
REPRODUZIDO E AUTENTICADO
MARCOS ROGERIO FERRELLI

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 39.299.436/0001-69****NIRE 41209542989**

- b) RONI GRIZ, compra 44.625 (quarenta e quatro mil seiscentas e vinte e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 44.625,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País, neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.
- c) GUSTAVO DE AVILA, compra 184.625 (cento e oitenta e quatro mil seiscentas e vinte e cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 184.625,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País, neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.
- d) JOAO VITOR QUADROS, compra 7.000 (sete mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referente ao valor integralizado pelo sócio retirante, mediante pagamento em moeda corrente do País, neste ato, servindo o presente instrumento registrado como recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que se retira dá aos sócios permanentes e ingressantes, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, quer dos sócios ou da sociedade

3ª: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA****CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA****CNPJ: 39.299.436/0001-69****QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **ADELIO GONCALVES DE CANDIDO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 06/11/1978,

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
15 MAR. 2023
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTENTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERRI - TABELIÃO

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 39.299.436/0001-69****NIRE 41209542989**

portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03408317882, expedida por DETRAN/PR e CPF: nº 824.816.950-20, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, na RUA DUQUE DE CAXIAS, nº 0216, LIDER, CEP: 85550-000;

- **BRUNNA SANGALETTI**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIO, natural da cidade de Chopinzinho – PR, data de nascimento 01/03/1989, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 76363560, expedida por sEsp/PR e CPF: nº 069.023.239-09, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 301, CENTRO, CEP: 85560-000;
- **CRISTINA SALETE PIOVESAN**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIO, natural da cidade de São João – PR, data de nascimento 20/01/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 102890736, expedida por SESP/PR e CPF: nº 082.951.389-28, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA WASHINGTON LUIS, nº S/N, CENTRO, CEP: 85560-000;
- **PAULO ROBERTO MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Lagoa Vermelha – RS, data de nascimento 28/09/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 56424547, expedida por SESP/PR e CPF: nº 806.365.199-53, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho - PR, na RUA ANTONIO VICENTE DUARTE, nº S/N, CENTRO, CEP: 85560-000.
- **HILARIO IURCO FERREIRA**, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural do município de Enéas Marques/PR, nascido na data de 30/01/1971, portador da Carteira de identidade nº 5.284.722-2 SSP/PR e CPF sob o nº 759.673.839-72, residente e domiciliado na rua José Bahls, nº 372, bairro São José, na cidade de Palmas, estado do Paraná, CEP: 85.555-000.
- **RONI GRIZ**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do município de Chopinzinho/PR, nascido na data de 13/12/1994, portador da Carteira nacional de Habilitação nº 05788881920/SESP-PR e CPF sob o nº 089.444.559-61, residente e domiciliado na rua Ilga Sanzovo, nº 4788, bairro Verdi, na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, CEP: 85.560-000.
- **GUSTAVO DE AVILA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do município de Pato Branco, nascido na data de 19/03/1998, portador da carteira de identidade nº 12.327.056-8, e CPF sob o nº 100.051.169-37, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 538, apto 103, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná, CEP: 85.550-000.

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
15 MAR. 2023
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 39.299.436/0001-69****NIRE 41209542989**

- **JOAO VITOR QUADROS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural do município de Palmas/PR, nascido na data de 15/07/1984, portador da carteira de identidade nº 8.105.054-6, e CPF sob o nº 056.439.659-17, residente e domiciliado na rua Prof Vergilio Ferreira, nº 273, Centro na cidade de Palmas, no estado do Paraná, CEP: 85.555-000.

Sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, tendo sua sede na RUA PRESIDENTE DUTRA, nº 4114, SALA 02, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000, inscrita no CNPJ sob nº 39.299.436/0001-69, com Contrato Social devidamente arquivado na junta comercial do paran , por despacho em sess o de 02/10/2020, e registro sob o n  41209542989, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cl usulas e condi es seguintes, e, nas omiss es, pela legisla o espec fica que disciplina esta forma societ ria.

CL USULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotar  como nome empresarial: **CHOPIN NET TELECOMUNICA ES LTDA**, e usar  a express o CHOPIN NET como nome fantasia.

CL USULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade ter  sua sede no seguinte endere o: RUA PRESIDENTE DUTRA, n  4114, SALA 02, CENTRO, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

CL USULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade ter  por objeto o exerc cio das seguintes atividades econ mica: SERVI OS DE COMUNICA O MULTIM DIA – SCM

Par grafo  nico. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) ser ( o) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA - SCM.

E exercer  as seguintes atividades: CNAE N  6110-8/03 - Servi os de comunica o multim dia – SCM

CL USULA IV - DO IN CIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURA O (art. 53, III, F, Decreto n  1.800/96)

A sociedade iniciar  suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paran  e seu prazo de dura o   indeterminado.

CL USULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital ser  de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por 700.000,00 (setecentos mil reais) em moeda corrente no Pa s.

Par grafo  nico. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos s cios da seguinte forma:

TABELIONATO FERREI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
10 MAR. 2023
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROGERIO FERREI - TABELIÃO

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 39.299.436/0001-69****NIRE 41209542989**

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ADELIO GONCALVES DE CANDIDO	87.500	87.500,00	12,50%
BRUNNA SANGALETTI	87.500	87.500,00	12,50%
CRISTINA SALETE PIOVESAN	87.500	87.500,00	12,50%
PAULO ROBERTO MACHADO	87.500	87.500,00	12,50%
HILARIO IURCO FERREIRA	113.750	113.750,00	16,25%
RONI GRIZ	44.625	44.625,00	6,375%
GUSTAVO DE AVILA	184.625	184.625,00	26,375%
JOAO VITOR QUADROS	7.000	7.000,00	1%
TOTAL:	700.000	700.000,00	100 %

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios: **ADELIO GONCALVES DE CANDIDO, BRUNNA SANGALETTI, CRISTINA SALETE PIOVESAN, PAULO ROBERTO MACHADO** que representarão legalmente a sociedade **CONJUNTAMENTE**, SENDO OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DE PELO MENOS 2 (DOIS) SÓCIOS ADMINISTRADORES e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art.1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
15 MAR. 2023
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO FÉLIX
ORIGINAL
MARCOS ROBERTO FERRI - TABELIÃO

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO****CNPJ: 39.299.436/0001-69****NIRE 41209542989****CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 20 de abril de 2022.

FIBERWI TELECOMUNICACOES LTDA.**Sócio/Representado por: GUSTAVO DE AVILA.**

TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
16 MAR. 2023
O PRESENTE DOCUMENTO É
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROBERTO FERRI - TABELION

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CNPJ: 39.299.436/0001-69

NIRE 41209542989

ADELIO GONCALVES DE CANDIDO
Sócio/Administrador

BRUNNA SANGALETTI
Sócio/Administrador

CRISTINA SALETE PIOVESAN
Sócio/Administrador

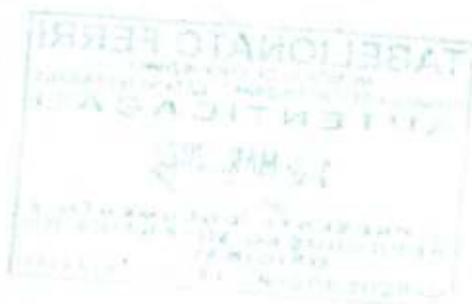
PAULO ROBERTO MACHADO
Sócio/Administrador

HILARIO IURCO FERREIRA
Sócio

RONI GRIZ
Sócio

GUSTAVO DE AVILA
Sócio

JOAO VITOR QUADROS
Sócio



TABELIONATO FERRI
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
16 MAR. 2023
O PRESENTE DOCUMENTO
REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
ORIGINAL
MARCOS ROBERTO FERRI - TABELIÃO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05643965917	JOAO VITOR QUADROS
06902323909	BRUNNA SANGALETTI
08295138928	CRISTINA SALETE PIOVESAN
08944455961	RONI GRIZ
10005116937	GUSTAVO DE AVILA
75967383972	HILARIO IURCO FERREIRA
80636519953	PAULO ROBERTO MACHADO
82481695020	ADELIO GONCALVES DE CANDIDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2022 07:03 SOB N° 20222595116.
PROTOCOLO: 222595116 DE 28/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205350220. CNPJ DA SEDE: 39299436000169.
NIRE: 41209542989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2022.
CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114
CENTRO CEP : 85.560-000

TELEFONE: (46) 98405-9155

EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2023
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua HABILITAÇÃO no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, nos termos do Edital.

Razão social: CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114

Cidade: CHOPINZINHO

Estado: PARANÁ

CEP: 85.560-000

E-mail: machado@unioncontadores.com.br

Telefone(s): (46) 9 8405-9155

PAULO ROBERTO Assinado de forma digital por
MACHADO:8063 PAULO ROBERTO
6519953 MACHADO:80636519953
Dados: 2023.03.03 16:43:53
-03'00'

Paulo Roberto Machado
Sócio Administrador
CPF nº: 806.365.199-53
RG nº: 5.642.454-7

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114

TELEFONE: (46) 98405-9155

CENTRO CEP : 85.560-000

EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2023
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

A Proponente abaixo qualificada, requer sua HABILITAÇÃO no presente Chamamento Público, que possui a finalidade de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, nos termos do Edital.

Razão social: CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114

Cidade: CHOPINZINHO

Estado: PARANÁ

CEP: 85.560-000

E-mail: machado@unioncontadores.com.br

Telefone(s): (46) 9 8405-9155

PAULO ROBERTO
MACHADO:8063
6519953

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
MACHADO:80636519953
Dados: 2023.03.03 16:43:53
-03'00'

Paulo Roberto Machado
Sócio Administrador
CPF nº: 806.365.199-53
RG nº: 5.642.454-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.299.436/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHOPIN NET	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PRESIDENTE DUTRA	NÚMERO 4114	COMPLEMENTO SALA 02
---	-----------------------	-------------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MACHADO@UNIONCONTADORES.COM.BR	TELEFONE (46) 8405-9155
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2023** às **17:31:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **39.299.436/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:32:22 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até **28/08/2023**.

Código de controle da certidão: **2709.2ECE.FFD9.625B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029577417-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.299.436/0001-69**
Nome: **CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.299.436/0001-69
Razão Social: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE DUTRA 4114 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2023 a 16/03/2023

Certificação Número: 2023021502433919045724

Informação obtida em 01/03/2023 17:34:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.299.436/0001-69

Certidão nº: 8985453/2023

Expedição: 01/03/2023, às 17:34:41

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.299.436/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114
CENTRO CEP : 85.560-000

TELEFONE: (46) 98405-9155

EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 39.299.436/0001-69, com sede à RUA PRESIDENTE DUTRA., nº 4114, no Município de CHOPINZINHO, Estado do PARANÁ, neste ato representada pelo Sr(a) PAULO ROBERTO MACHADO portador(a) da carteira de identidade RG nº 5.642.454-7, e inscrito(a) no CPF sob nº 806.365.199-53, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas neste Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4). **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 03/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 01 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953
6519953

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
MACHADO:80636519953
Dados: 2023.03.03 16:43:19
-03'00'

Paulo Roberto Machado
Sócio Administrador
CPF nº: 806.365.199-53
RG nº: 5.642.454-7

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114

TELEFONE: (46) 98405-9155

CENTRO CEP : 85.560-000

EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) irmão (ã) – Cônjuge do (a)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sob (a) rinho (a)/Tio

PAULO ROBERTO
MACHADO:8063
6519953

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
MACHADO:80636519953
Dados: 2023.03.03
16:43:41 -03'00'

Paulo Roberto Machado
Sócio Administrador
CPF nº: 806.365.199-53
RG nº: 5.642.454-7

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA Nº 4114
CENTRO CEP : 85.560-000

TELEFONE: (46) 98405-9155

EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

ANEXO VI ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Declaramos que o Senhor(a) PAULO ROBERTO MACHADO, CPF nº: 806.365.199-53 representante da proponente CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 39.299.436/0001-69, devidamente credenciado, visitou o local da execução do(s) serviço(s), objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Cooperação/Parceria.

Chopinzinho, 01 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO MACHADO:80636519953
6519953

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
MACHADO:80636519953
Dados: 2023.03.03
16:52:50 -03'00'

Paulo Roberto Machado
Sócio Administrador
CPF nº: 806.365.199-53
RG nº: 5.642.454-7

CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ: 39.299.436/0001-69

RUA PRESIDENTE DUTRA N° 4114

TELEFONE: (46) 98405-9155

CENTRO CEP : 85.560-000

EMAIL: machado@unioncontadores.com.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

O representante legal da empresa **CHOPIN NET TELECOMUNICAÇÕES**, CNPJ: 39.299.436/0001-69 Sr. (a) PAULO ROBERTO MACHADO, devidamente habilitado, DECLARA que RENUNCIA à Visita Técnica aos locais de execução dos serviços, objeto do Chamamento em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com o Município de Chopinzinho/PR.

Chopinzinho, 01 de Março de 2023

**PAULO ROBERTO
MACHADO:8063
6519953**

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
MACHADO:80636519953
Dados: 2023.03.03 16:53:02
-03'00'

Paulo Roberto Machado
Sócio Administrador
CPF nº: 806.365.199-53
RG nº: 5.642.454-7



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/04/2023 15:13:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CHOPIN NET TELECOMUNICACOES LTDA**
CNPJ: **39.299.436/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	- Seleccionar	Número documento	39299436000169
	Nome			
Tipo de Sanção	Todos			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Situação:	Todas			
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR			

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Memorando 22- 6.927/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/04/2023 às 08:41:12

Segue em anexo a publicação do Edital de Habilitação Parcial.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_de_Habilitacao_Parcial_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE HABILITAÇÃO PARCIAL - CHAMAMENTO PÚBLICO 06-
2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 06/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu da seguinte forma:

PROPONE	CNPJ	STATUS
Dwlink Serviços em Telecomunicações Ltda	21.780.865/0001-98	Habilitada
Chopin Net Telecomunicações Ltda	39.299.436/0001-69	Desclassificada

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 13 de abril de 2023.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente

MARCOS RENATO BUENO DE SOUZA
Membro

PAULO EGÍDIO DALSSASSO
Membro

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:2AAE59E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2023. Edição 2751
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 23- 6.927/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 26/04/2023 às 15:42:13

Encaminha-se para CPL, para que informe se houve ou não interposição de recursos.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 24- 6.927/2022

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/04/2023 às 16:16:02

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA

Em resposta ao despacho 23, até a presente data, não houve interposição de recursos.

—
Helder Felipe Klassen



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 494C-E9AD-50CF-EF41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 26/04/2023 16:16:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/494C-E9AD-50CF-EF41>

Memorando 25- 6.927/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/05/2023 às 16:18:01

Em anexo, Termo de Parceria 001/2023 assinado.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_COOPERACAO_PARCERIA_001_2023_Assinado.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO IV

TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA Nº 001/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, PARANÁ, E EMPRESA DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 3901, Bairro Centro, na cidade Chopinzinho, Paraná, com CNPJ nº 21.780.865/0001/98, telefone (46) 3242-2230, neste ato representada Legalmente pela Senhora Sandra Cleusa Facchin, portador do CPF nº 907.028.329-87 e do RG nº 6.377.188-0, ora denominado **PARCEIRA**.

As partes estão sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Termo de Cooperação/Parceria, em decorrência do Chamamento Público nº 6/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Termo a **Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita**, a ser instalada nos espaços públicos deste municípios descritos no anexo I, que atenda as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no item 1.2 – Descrição Mínima do Objeto deste Edital, tendo como contrapartida a doação do Serviço de Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Eletrônico, com instalação e manutenção do equipamento pelo período de outorga.

1.2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** com capacidade de 1.000 conexões simultâneas com banda de 500 Mbps em cada endereço citado conforme cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS GERAIS:

2.1 - Necessidade e interesse público por **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** nos espaços descritos no anexo I.

2.2 - Este serviço deve atender as exigências mínimas de conexão do público em circulação nos locais citados, conforme especificado no item 1.2 – **Descrição Mínima do Objeto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E USO DE PUBLICIDADE:

3.1 – O presente Termo não acarretará ônus financeiro ao Município de Chopinzinho, Paraná.

3.2 – Como forma de Compensação, será permitido à **PARCEIRA** o direito de uso do **ACESSO DE INTERNET WI-FI** para fins de publicidade durante o período de vigência do contrato, dentro das seguintes condições:

3.2.1 - Fica vedada a veiculação de publicidade política, de conotação sexual, de cigarros e bebidas alcoólicas no espaço da empresa.

3.2.2 - Fica autorizado à **PARCEIRA** vincular apenas uma marca de produto/empresa, não podendo terceirizar o espaço.

3.2.3 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários de até 1 (um) m2 (metro quadrado) cada por local descrito no anexo I do edital, onde a mesma poderá divulgar sua marca e seus serviços. A localização destes espaços estará sujeita à aprovação do **MUNICÍPIO**.

3.2.4 – Fica autorizado à **PARCEIRA** a utilização de até 2 espaços publicitários eletrônicos (tipo banner) de até 500 x 500 pixels na página de acesso à rede Wi-Fi ora citada neste edital.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - A vigência da outorga terá início a partir da assinatura do contrato, para **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, o qual perdurará pelo período de 12 (doze) meses sendo passíveis de prorrogação por iguais períodos, com limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - O prazo de entrega e instalação dos equipamentos e materiais necessários para o **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** será de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA;

5.1.1 – O INÍCIO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA, SE DARÁ A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME INÍCIO DA VIGÊNCIA DA OUTORGA.

5.2 - A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE E SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital, obedecendo às normas e padrões do MARCO CIVIL da Internet, padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente as finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislação pertinente e em vigência, principalmente aquelas citadas no Edital integrante deste processo.

5.3 - É de responsabilidade da **PARCEIRA** qualquer dano ou prejuízo causado nas instalações ao Município ou terceiros, por funcionários ou pertencentes da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA:

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA, constituem obrigações da **PARCEIRA**:

6.1.1 - Instalar o **ACESSO WI-FI** em todos os locais descritos nos itens 1 e 3 e responsabilizar-se pela manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do CONTRATO, mantendo em condições plenas de funcionamento, inclusive em locais nos quais a **PARCEIRA** não tenha interesse na veiculação publicitária.

6.1.2 - Os materiais necessários para instalação e manutenção dos equipamentos para o a **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA** durante a vigência do Contrato ficarão por conta exclusiva da **PARCEIRA**.

6.2 - Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão de obra que se faça necessária para execução dos procedimentos de instalação e manutenção, constantes das especificações fornecidas para a elaboração da proposta e pertinentes ao objeto da doação.

6.3 - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, resultantes da execução do contrato, relativos a mão de obra utilizada, bem como os decorrentes de responsabilidade civil no geral.

6.4 - Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da execução do presente CONTRATO DE COOPERAÇÃO/PARCEIRA deverão ser comunicadas, imediatamente e por escrito a Secretaria de Administração, que procederá a abertura de processo competente.

6.5 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **MUNICÍPIO**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **PARCEIRA** ou de quem em seu nome agir.

6.6 - Atender aos chamados do **MUNICÍPIO**, devidamente formalizados, no prazo acordado entre as partes, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do equipamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 - Responsabilizar-se especialmente pelos serviços de instalação e manutenção do **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo civil, criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiro no exercício de suas atividades vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Município e a terceiros.

6.8 - Responsabilizar-se por todo conteúdo publicitário exposto no **ACESSO DE INTERNET WI-FI GRATUITA**, respondendo por qualquer conteúdo indevido vinculado na área local de atuação do acesso de WI-FI, excluindo-se conteúdo aberto da Internet.

6.9 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.10 – A contratada deverá, mensalmente, fornecer ao Fiscal do Contrato, relatório de garantia e disponibilidade da internet, demonstrando que o serviço está atendendo a demanda solicitada no contrato, juntamente com o tempo de inatividade decorrente de reparos e problemas da internet.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - É de responsabilidade do Município designar pessoa responsável para verificação da instalação do objeto nos locais indicados, sendo que este deverá verificar a conformidade do objeto com o descrito no TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria e suas exigências legais.

7.2 - Ocorrendo divergências no serviço prestado, este será rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser alterado ou substituído no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação do MUNICÍPIO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - Permitir o uso de espaço publicitário conforme condições previstas no item **4 - USO DE PUBLICIDADE**.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO:

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato o Diretor do Departamento de Esportes, o Sr. Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor, Sr. Renato Capeli De Martini e fiscal substituta a Sra. Patricia Morawski.

8.3 - O Gestor e Fiscal serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - Findas as razões que justifiquem a Cooperação/Parceria, bem como vindo o **MUNICÍPIO** a necessitar dos espaços para outros usos, será suspenso ou extinto o Termo de Cooperação/Parceria por interesse público, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 - Ocorrendo a extinção do Termo de Cooperação/Parceria, não haverá nenhum direito de indenização ao Contratado.

9.3 - O Termo de Cooperação/Parceria poderá ser rescindido, entre outras hipóteses prevista na legislação específica:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes;

II – Na hipótese da Cooperada/Parceira:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato, sem prévia e expressa autorização do poder público;

b) Agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

c) Venha a dar destinação diversa, em desconformidade com o objeto do termo de Cooperação/Parceria;

d) Descumpra injustificadamente qualquer cláusula do Termo de cooperação/parceria.

e) Proceder veiculação de imagem ou conteúdo em discordância com a legislação vigente.

9.4 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema eletrônico 1Doc da Prefeitura Municipal, nesta ordem:

9.4.1 - Manifestação do fiscal ou órgão de fiscalização, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.2 - Manifestação do gestor do termo, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.4.3 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do termo;

9.4.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.4.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.4.6 - Notificação da Parceira, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável, salvo pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.5 - Aplica-se a este edital e ao termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de conduta irregular da Parceira, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

10.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Caso a PARCEIRA não observe as cláusulas do Termo de Cooperação/Parceria, bem como as normas aplicáveis, poderá ser suspensa ou impedida de veicular publicidade nos locais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Termo de Cooperação/Parceria pela PARCEIRA, estarão sujeitas as seguintes penalidades: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias, ordem de ressarcimento, suspensão temporária de participar de licitação e rescisão unilateral do Termo de Cooperação/Parceria.

10.3 - O MUNICÍPIO decide aplicar ao Termo de Cooperação/Parceria, na hipótese de inexecução das obrigações pela PARCEIRA, as seguintes penalidades:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 1 (um) UFM (Unidade Fiscal do Município);

b) multa punitiva de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções médias;

c) multa punitiva de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), quando verificadas distorções graves;

d) multa punitiva de 8 (oito) UFM (Unidade Fiscal do Município), na hipótese de rescisão do Termo de Cooperação/Parceria motivada pela inexecução total ou parcial injustificada da PARCEIRA.

IV – suspensão temporária de participar de licitações, ou programas do Município por até 2 (dois) anos: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Termo de Cooperação/Parceria: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público;

VI – a rescisão do Termo de Cooperação/Parceria quando motivada por qualquer razão dos itens e cláusulas anteriores, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidade legais cabíveis.

10.4 - Na aplicação das penalidades contratuais serão observadas as disposições da cláusula anterior, quanto aos procedimentos de contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.5 - Na hipótese de inadimplência da PARCEIRA, os valores serão inscritos em dívida ativa, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), incluindo correção monetária, juros e encaminhados para execução fiscal, na forma do Código Tributário Municipal.

10.6 - As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e de acordo com as legislações que regem este Termo de Cooperação/Parceria.

10.7 - O trâmite de documentos e correspondências entre o MUNICÍPIO e PARCEIRA será feito somente através da plataforma **1Doc**, disponível em <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

10.8 - O extrato do Termo de Cooperação/Parceria deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo MUNICÍPIO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará a publicação do resumo deste Termo, nos Órgãos Oficiais de Divulgações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

12.2 - Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, 26 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Sandra Cleusa Facchin
DWLINK SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Sandra Cleusa Facchin

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Gestor do Contrato
Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Renato Capeli De Martini
Fiscal do Contrato
Renato Capeli De Martini

Patricia Morawski
Fiscal Substituta
Patricia Morawski

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Descrição do Patrimônio
01	Parque do Lago: Lote 01 da Quadra 14 área de 53.213,50 m2 Matrícula 26.922 - Loteamento Parque do Lago, Bairro São Genaro.
02	Praça do Ginásio Deonisto Debona: Chácara 95 A1 12.524,02 m2 Matrícula 27.260 - Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
03	Praça do Bairro Cristo Rei: Lote 01 da Quadra 13 área de 408,48 m2 Matrícula 6.605. Lote 02 da Quadra 13 área de 466,20 m2 Matrícula 6.605. Lote 03 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 6.605. Lote 04 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 1.195. Lote 18 da Quadra 13 área de 481,00 m2 Matrícula 3.166. Lote 19 da Quadra 13 área de 667,48 m2 Matrícula 6.605. Ambos os lotes do Loteamento Cristo Rei, Bairro Cristo Rei.
04	Praça do Bairro Nossa Senhora Aparecida: Lote 02 da Quadra 10 área de 6.821,60 m2 Matrícula 22.276 - Loteamento Luiz Ansiliero, Bairro Nossa Senhora Aparecida. (A área contempla a construção da escola Maria Evanira, playground, frente da igreja, churrasqueira e ginásio).
05	Praça com playground ao lado do Café da Praça: Lote 1-A da Quadra 24-A área de 2.621,90 m2 Matrícula 25.156 - Loteamento Sede, Bairro Centro.
06	Centro Esportivo Municipal Deonisto Debona: Matrícula: 23.975
07	Módulo Esportivo Municipal Vicente Mucke: Matrícula: 6.189



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARCERIA Nº 001/2023.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: Dwlink Serviços em Telecomunicações Ltda. CNPJ: 21.780.865/0001-98. OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, nos espaços públicos municipais descritos no anexo I. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinam: Edson Luiz Cenci – Prefeito e Senhora Marcia Cleusa Fachin. Chopinzinho-PR, 26 de abril de 2023.

Memorando 26- 6.927/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/05/2023 às 16:18:24

Segue em anexo a publicação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Termo_de_Cooperacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 001-2023

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO/PARceria Nº
001/2023.

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. PARCEIRA: Dwlink Serviços em Telecomunicações Ltda. CNPJ: 21.780.865/0001-98. OBJETO: Disponibilização de Acesso de Internet Wi-Fi Gratuita, nos espaços públicos municipais descritos no anexo I. Obrigações: Instalação e manutenção dos equipamentos. Contrapartida: Uso de publicidade. Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Assinam: Edson Luiz Cenci – Prefeito e Marcia Cleusa Facchin.

Chopinzinho-PR, 26 de abril de 2023.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:0F7B16DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2023. Edição 2780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>